

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

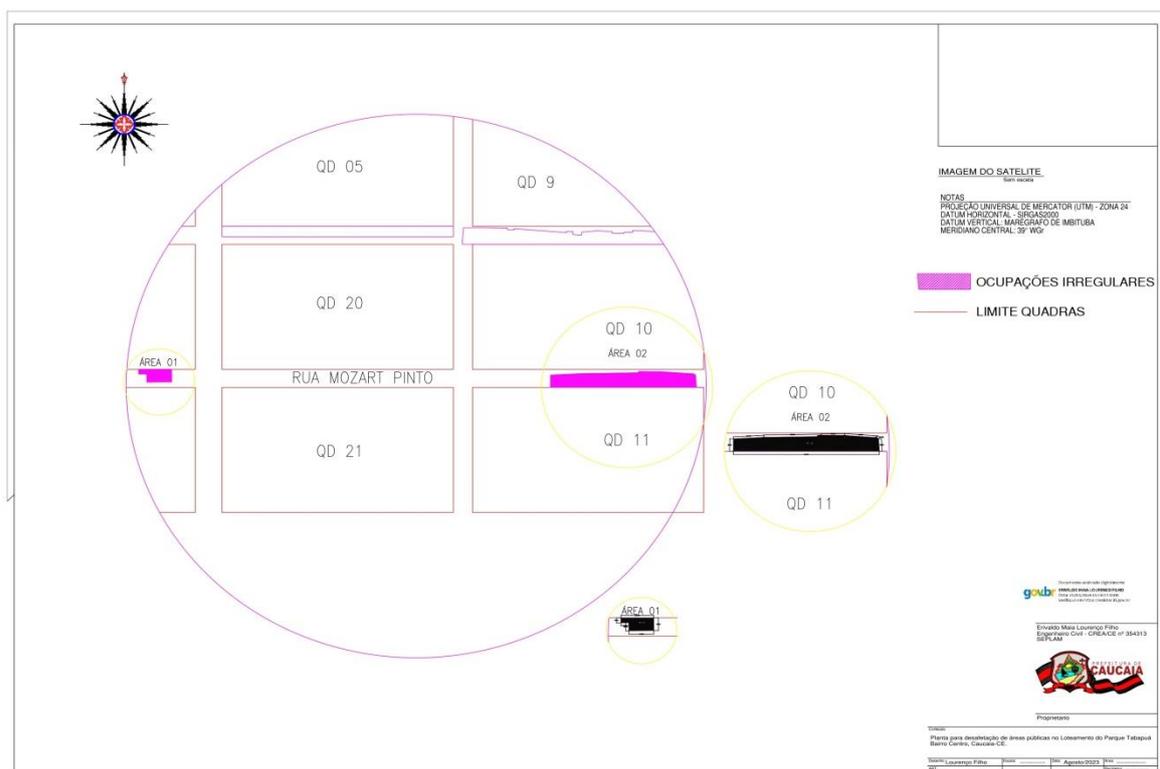
**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139 , DE 20 DE MAIO DE 2024.** Altera a Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009, na forma que indica. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Complementar: Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º ..... Parágrafo único. O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município poderá expedir atos administrativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e nos atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.” (NR) ..... “Art. 253 ..... § 1º As atividades de fiscalização relativas aos tributos municipais serão de competência exclusiva de servidores detentores de cargos efetivos e em efetivo exercício na Administração Tributária Municipal, aos quais foram reservados, por lei, tais atribuições. § 2º Fica instituído o programa de *compliance* e monitoramento fiscal dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e/ou real a ser realizado por servidores efetivos, ocupantes de cargos de Auditor e/ou Técnico do Tesouro Municipal. § 3º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento expedirá ato disciplinando o programa de *compliance* e monitoramento dos contribuintes de maior interesse de arrecadação real ou potencial.” (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEIS**

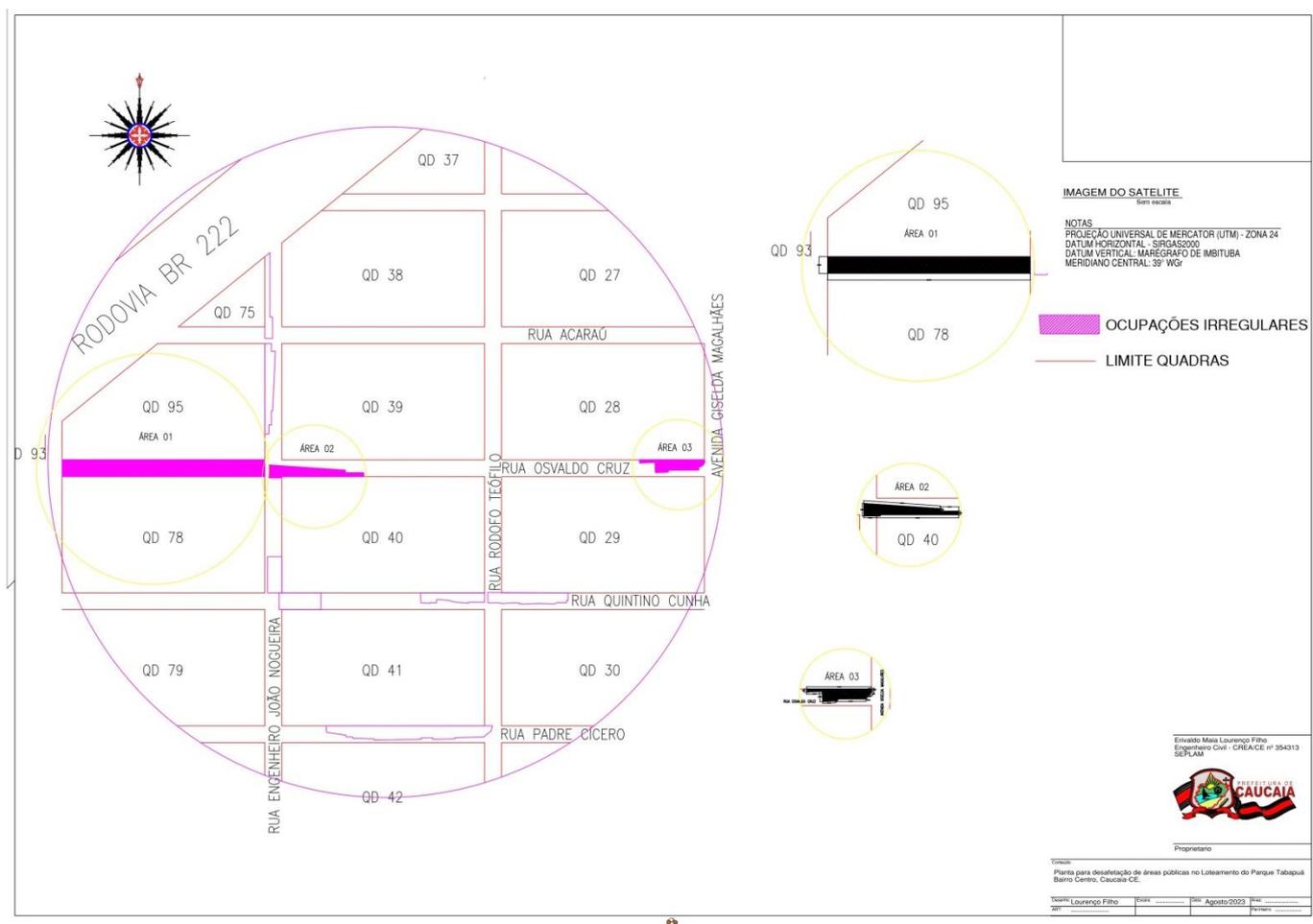
**LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024.** Dispõe sobre a desafetação de destinação de via pública das áreas que indica. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam desafetados da destinação de via pública os trechos das vias relacionadas nos anexos desta Lei, todos localizados no bairro Tabapuá Brasília II, no Município de Caucaia. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**ANEXO I DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024.**



**RUA MOZART PINTO**

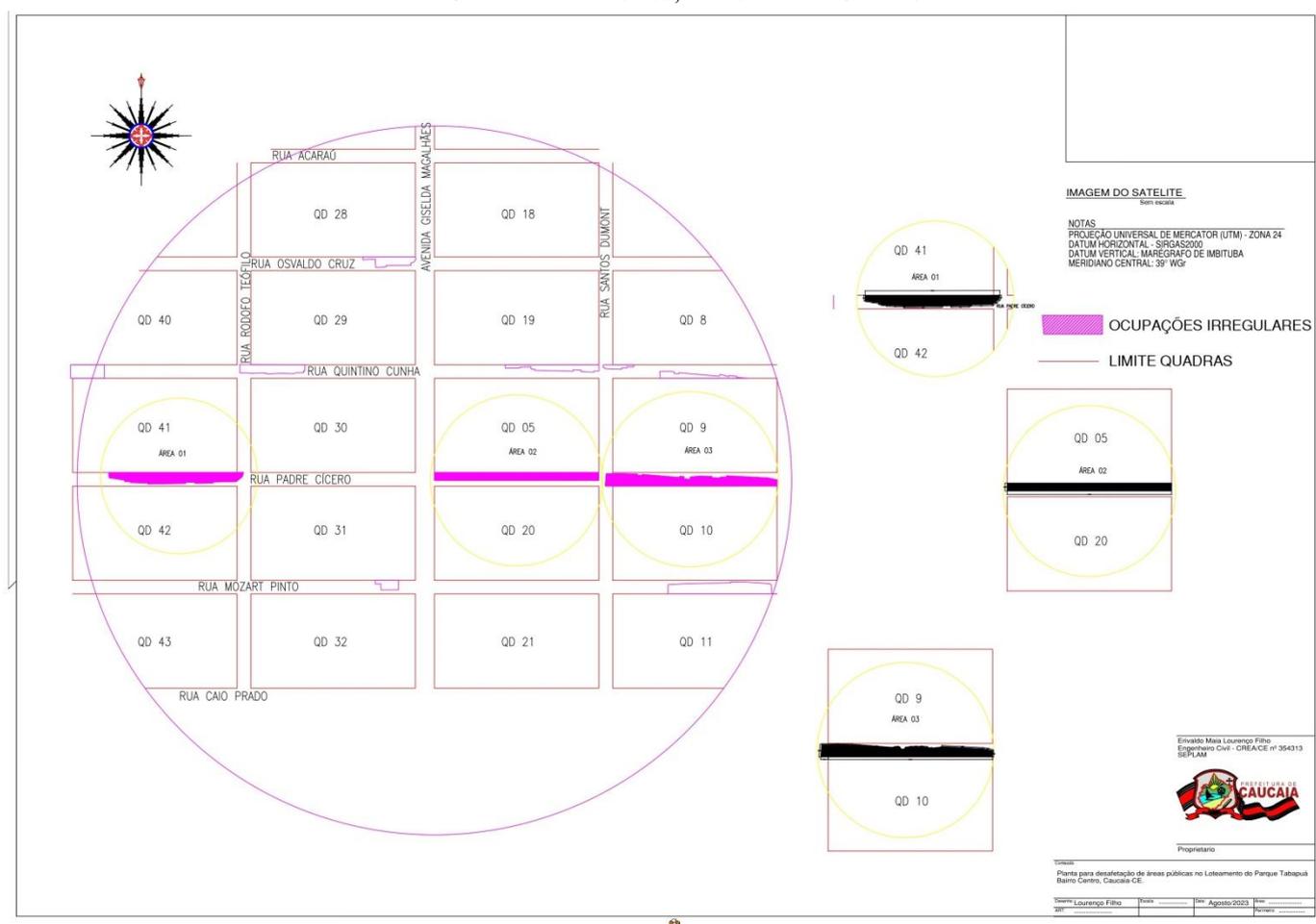
**Área 01:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Mozart Pinto, com **área total de 171,18 m<sup>2</sup> e perímetro de 62,55m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 22,14 m, confrontando com Quadra 31 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em três segmentos, o primeiro medindo 5,42 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo reto do primeiro, medindo 5,77, no sentido norte-sul, e o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 16,72 m, no sentido oeste-leste, totalizando 27,91 m, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 9,03 m, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 3,47 m, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto. **Área 02:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Mozart Pinto, com **área total de 1.011,57 m<sup>2</sup> e perímetro de 214,19m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em seis segmentos, o primeiro medindo 20,41 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo de 178°, medindo 38,92 m, no sentido oeste-leste, o terceiro fazendo angulo reto com o segundo, medindo 0,89 m, no sentido norte-sul, o quarto fazendo angulo reto com terceiro, medindo 15,61 m, no sentido oeste-leste, o quinto fazendo angulo de 177° com o quarto, medindo 21,52 m, no sentido oeste leste, e o sexto fazendo angulo de 152° o quinto, medindo 1,57 m, totalizando 98,92 m, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 98,45 m, oeste-leste, confrontando com quadra 11, do Loteamento Parque Tabapúa; **AO LESTE**, em um único segmento, fazendo angulo interno de 86° com quadra 11, medindo 8,94 m, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 8,88, confrontando com área remanescente da Rua Mozart Pinto. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**ANEXO II DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024.****RUA OSVALDO CRUZ**

**Área 01:** Um imóvel urbano de formato regular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Osvaldo Cruz, com **área total de 2.028,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 338,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 156,00 m, confrontando com Quadra 95 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 156,00 m, com Quadra 78 do Loteamento Parque tabapúa; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 13,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 13,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz. **Área 02** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Osvaldo Cruz, com **área total de 646,66 m<sup>2</sup> e perímetro de 162,02m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em três seguimentos, o primeiro medindo 59,02 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo interno de 97° com o primeiro, medindo 2,00 m, no sentido norte-sul, e o terceiro fazendo angulo interno de 87° com o segundo, medindo 14,00 m, no sentido oeste-leste, totalizando 75,02 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz; **AO SUL**, em tres segmentos, o primeiro medindo 63,00 m, no sentido leste-oeste, o segundo, fazendo angulo reto com o

primeiro, medindo 1,00 m, no sentido norte-sul, e o terceiro fazendo angulo reto com o segundo, medindo 10,00m, no sentido leste-oeste, totalizando 74,00 m, confrontando com Quadra 40 do Loteamento Parque tabapuá; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 3,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 10,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz. **Área 03** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Osvaldo Cruz, com **área total de 336,43 m<sup>2</sup> e perímetro de 117,69m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único segmento, medindo 49,74 m, no sentido oeste-leste, confrontando com a Quadro 28 do Loteamento Parque Tabapuá; **AO SUL**, em tres segmentos, o primeiro medindo 10,00 m, no sentido oeste-leste, o segundo, fazendo angulo reto com o primeiro, medindo 1,44 m, no sentido sul-norte, e o terceiro fazendo angulo interno de 273° com o segundo, medindo 23,41m, no sentido oeste-leste, totalizando 34,85 m, confrontando área remanescente da Rua Osvaldo Cruz; **AO LESTE**, em quatro segmentos, o primeiro fazendo angulo de 104° com a quadra 28 do Loteamento parque tabapuá, medindo 2,07 m, o segundo fazendo angulo de 132° com o primeiro, medindo 3,23 m, o terceiro fazendo angulo de 144° com o segundo, medindo 3,22 m, e o quarto fazendo angulo de ° 250° com o terceiro, medindo 2,15 m, totalizando 10,67 m, confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz; e **AO OESTE**, em três segmentos, o primeiro medindo 2,61 m, no sentido norte-sul, o segundo fazendo angulo de 85° com o primeiro, medindo 11,83 m, no sentido oeste-leste, e o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 7,99 m, no sentido norte-sul, totalizando 22,43 m., confrontando com área remanescente da Rua Osvaldo Cruz. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

### ANEXO III DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024.



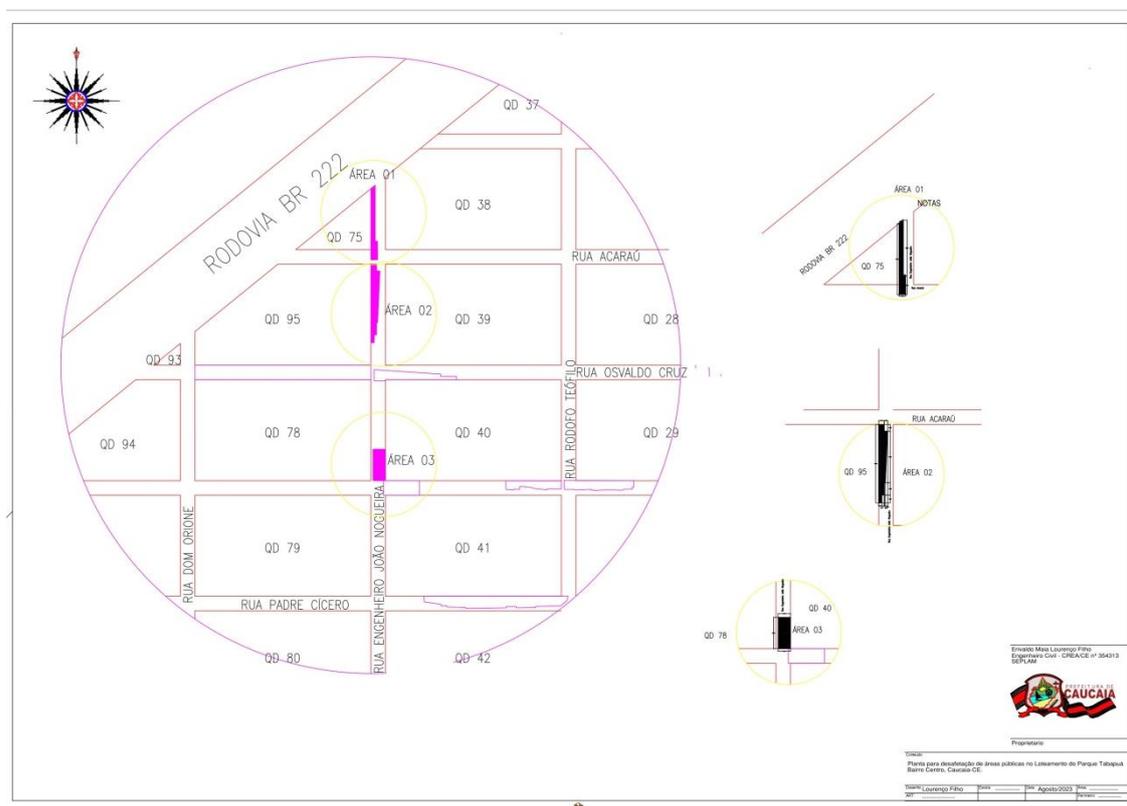
### RUA PADRE CÍCERO

**Área 01:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Padre Cícero, com **área total de 1.176,82 m<sup>2</sup> e perímetro de 271,75m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 127,76 m, confrontando com Quadra 41 do Loteamento Parque Tabapuá; **AO SUL**, em treze segmentos, o primeiro medindo 21,85 m, no sentido leste-oeste, o segundo fazendo angulo reto com o primeiro, medindo 1,00 m, no sentido norte-sul, o terceiro, fazendo angulo reto com segundo, medindo 17,38 m, no sentido leste-oeste, o quarto, fazendo angulo reto com terceiro, medindo 1,09 m, no sentido sul-norte, o quinto fazendo angulo reto com o quarto, medindo 8,77 m, no sentido leste-oeste, o sexto fazendo angulo reto com quinto, medindo 1,05 m, no sentido sul-norte, o sétimo fazendo angulo reto com sexto, medindo 35,90 m, no sentido leste-oeste, o oitavo fazendo angulo interno de 94° com o sétimo, medindo 0,88 m, no sentido sul-norte; o nono fazendo angulo interno de 173° com o oitavo, medindo 16,61 m, no sentido leste-oeste, o décimo dazendo angulo interno de 92° com o nono, medindo 1,04 m, no sentido sul-norte, o décimo primeiro fazendo angulo reto com



décimo, medindo 5,20 m, no sentido leste-oeste, o décimo segundo fazendo angulo reto com décimo primeiro, medindo 1,39 m, no sentido sul-norte, e o décimo terceiro fazendo angulo interno de 261°, medindo 15,01 m, no sentido leste-oeste, totalizando 127,17 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero; **AO LESTE**, em dois segmentos, o primeiro fazendo angulo interno de 74° com a quadra 41 do Loteamento Parque Tabapúa, medindo 4,28 m, no sentido norte-sul, e o segundo fazendo angulo interno de 143° com o primeiro, medindo 7,51 m, no sentido norte-sul, totalizando 11,79 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 5,03 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero. **Área 02:** Um imóvel urbano de formato regular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Padre Cícero, com **área total de 1.170,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 327,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 156,00 m, confrontando com Quadra 05 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 156,00 m, com área remanescente da Rua Padre Cícero; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 7,50,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 7,50 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero. **Área 03:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Padre Cícero, com **área total de 1.525,17 m<sup>2</sup> e perímetro de 353,69m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em dezenove segmentos, o primeiro medindo 29,56 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo de 88° com o primeiro, medindo 0,95 m, no sentido norte-sul, o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 4,48 m, no sentido oeste-leste, o quarto fazendo angulo reto com terceiro, medindo 0,93 m, no sentido sul-norte, o quinto fazendo angulo de 89° com quarto, medindo 35,60 m, no sentido oeste-leste, o sexto fazendo angulo reto com o quinto, medindo 1,04 m, no sentido sul-norte, o sétimo fazendo angulo reto com o sexto, medindo 4,21 m no sentido leste-oeste, o oitavo fazendo angulo reto com o sétimo, medindo 2,04 m, no sentido norte-sul, o nono fazendo angulo reto com o oitavo, medindo 5,83 m, no sentido leste-oeste, o décimo fazendo angulo reto com o nono, medindo 2,17 m, no sentido sul-norte, o décimo primeiro fazendo angulo de 100° com o décimo, medindo 9,81 m, no sentido oeste-leste o décimo segundo fazendo angulo interno de 172° com o décimo primeiro, medindo 10,83 m, no sentido oeste leste, o décimo terceiro fazendo angulo reto com o décimo segundo, medindo 1,20 m, no sentido norte-sul, o décimo quarto fazendo angulo reto com o décimo terceiro, medindo 8,11 m, no sentido oeste-leste, o décimo quinto, fazendo angulo reto com o décimo quarto, medindo 0,87 m, no sentido sul-norte, o décimo sexto fazendo angulo reto com décimo quinto, medindo 5,66 m, no sentido oeste-leste, o décimo sétimo, fazendo angulo reto com décimo sexto, medindo 1,34 m, no sentido sul-norte, o décimo oitavo fazendo angulo reto com o décimo sétimo, medindo 38,89 m, no sentido oeste-leste, e o décimo nono, fazendo angulo interno de 171° com o décimo oitavo, medindo 9,47 m, no sentido oeste-leste; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 162,95 m, com quadra 10 do loteamento parque tabapúa; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 5,88 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 11,87 m, confrontando com área remanescente da Rua Padre Cícero. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

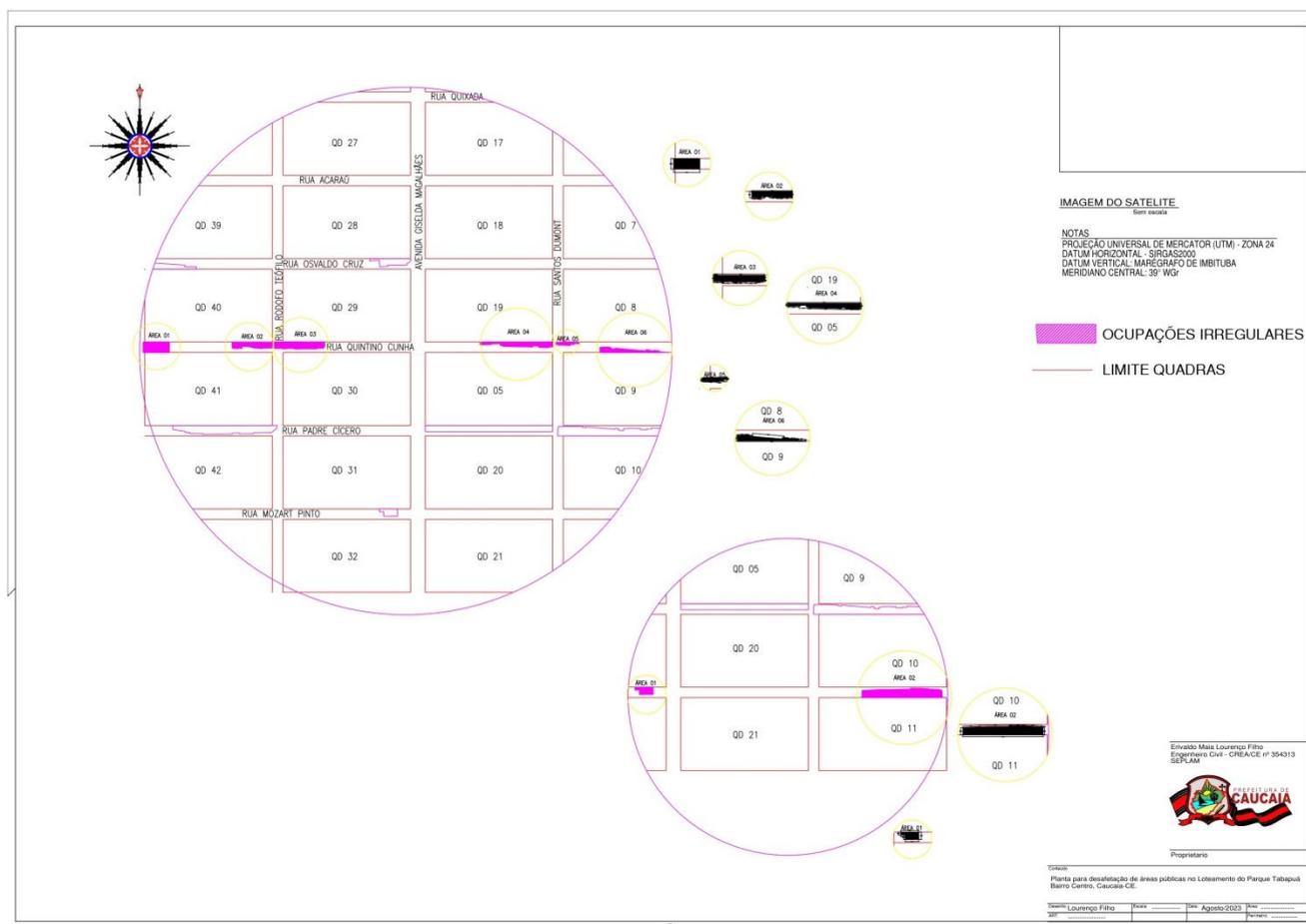
**ANEXO IV DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024.**



**RUA ENGENHEIRO JOÃO NOGUEIRA**

**Área 01:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Engenheiro João Nogueira, com **área total de 285,13 m<sup>2</sup> e perímetro de 142,76m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 5,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 5,99 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO LESTE**, em três segmentos, o primeiro medindo 50,00 m, no sentido norte-sul, o segundo medindo 2,00 m, no sentido oeste-leste, e o terceiro, medindo 16,44 m, no sentido norte-sul, totalizando 68,44 m, todos confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 63,32 m, confrontando com a Quadra 75 do Loteamento Parque Tabapúa. **Área 02** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Engenheiro João Nogueira, com **área total de 428,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 156,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 5,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 3,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO LESTE**, em sete segmentos, o primeiro medindo 6,00 m, no sentido norte-sul, o segundo medindo 3,00 m, no sentido oeste-leste, o terceiro, medindo 46,00 m, no sentido norte-sul, o quarto medindo 1,00 m, no sentido leste-oeste, o quinto medindo 11,00 m, no sentido norte-sul, o sexto medindo 2,00 m, no sentido leste-oeste, e o sétimo medindo 7,00 m, no sentido norte-sul, totalizando 76,00 m, todos confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 70,00 m, confrontando com a Quadra 95 do Loteamento Parque Tabapúa. **Área 03** Um imóvel urbano de formato regular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Engenheiro João Nogueira, com **área total de 308,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 78,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 11,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 11,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 28,00 m, confrontando com Quadra 30, do loteamento Parque Tabapúa; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 28,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Engenheiro João Nogueira. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

## ANEXO V DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024



## RUA QUINTINO CUNHA

**Área 01:** Um imóvel urbano de formato regular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 416,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 90,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 32,00 m, confrontando com Quadra 40 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 32,00 m, com Quadra 41 do Loteamento Parque tabapúa; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 13,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino



Cunha; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 13,00 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha. **Área 02:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 341,45 m<sup>2</sup> e perímetro de 116,95m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 49,43 m, confrontando com Quadra 40 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em nove segmentos, o primeiro medindo 6,98 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo reto com o primeiro, medindo 0,55 m, no sentido sul-norte, o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 4,85 m, no sentido oeste-leste, o quarto fazendo angulo de 97° com o terceiro, medindo 2,72 m, no sentido sul-norte, o quinto fazendo angulo de 265°, medindo 8,66 m, no sentido oeste-leste, o sexto fazendo angulo de 191°, medindo 5,39 m, no sentido oeste-leste, o sétimo fazendod angulo de 170°, medindo 10,37 m, no sentido oeste-leste, o oitavo fazendo angulo reto, medindo 0,85 m, no sentido sul-norte, e o nono, fazendo angulo de 265° com oitavo, medindo 12,48 m, no sentido oeste-leste, totalizando 52,85 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 7,15 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 7,73 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha.

**Área 03:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 476,60 m<sup>2</sup> e perímetro de 139,79m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em dois seguimentos, o primeiro medindo 57,86 m, no sentido leste-oeste, e o segundo fazendo angulo interno de 185°, medindo 3,88 m, totalizando 61,74 m, confrontando com Quadra 29 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em doze segmentos, o primeiro medindo 8,15 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo de 194° com o primeiro, medindo 2,14 m, no sentido oeste-leste, o terceiro fazendo angulo de 164° com segundo, medindo 13,60 m, no sentido oeste-leste, o quarto fazendo angulo reto com o terceiro, medindo 0,72 m, no sentido norte-sul, o quinto fazendo angulo reto, medindo 2,08 m, no sentido oeste-leste, o sexto fazendo angulo reto, medindo 0,41 m, no sentido norte-sul, o sétimo fazendo angulo reto, medindo 12,89 m, no sentido oeste-leste, o oitavo fazendo angulo de 184°, medindo 12,59 m, no sentido oeste-leste, o nono, fazendo angulo de 148° com oitavo, medindo 1,79 m, no sentido oeste-leste, o décimo fazendo angulo de 210° com o nono, medindo 7,49 m, no sentido oeste-leste, o decimo primeiro fazendo angulo reto com décimo, medindo 1,88 m, no sentido sul-norte, e o décimo segundo, fazendo angulo com décimo primeiro, medindo 1,16 m, no sentido oeste-leste, totalizando 64,90 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 5,24 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 7,91 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha.

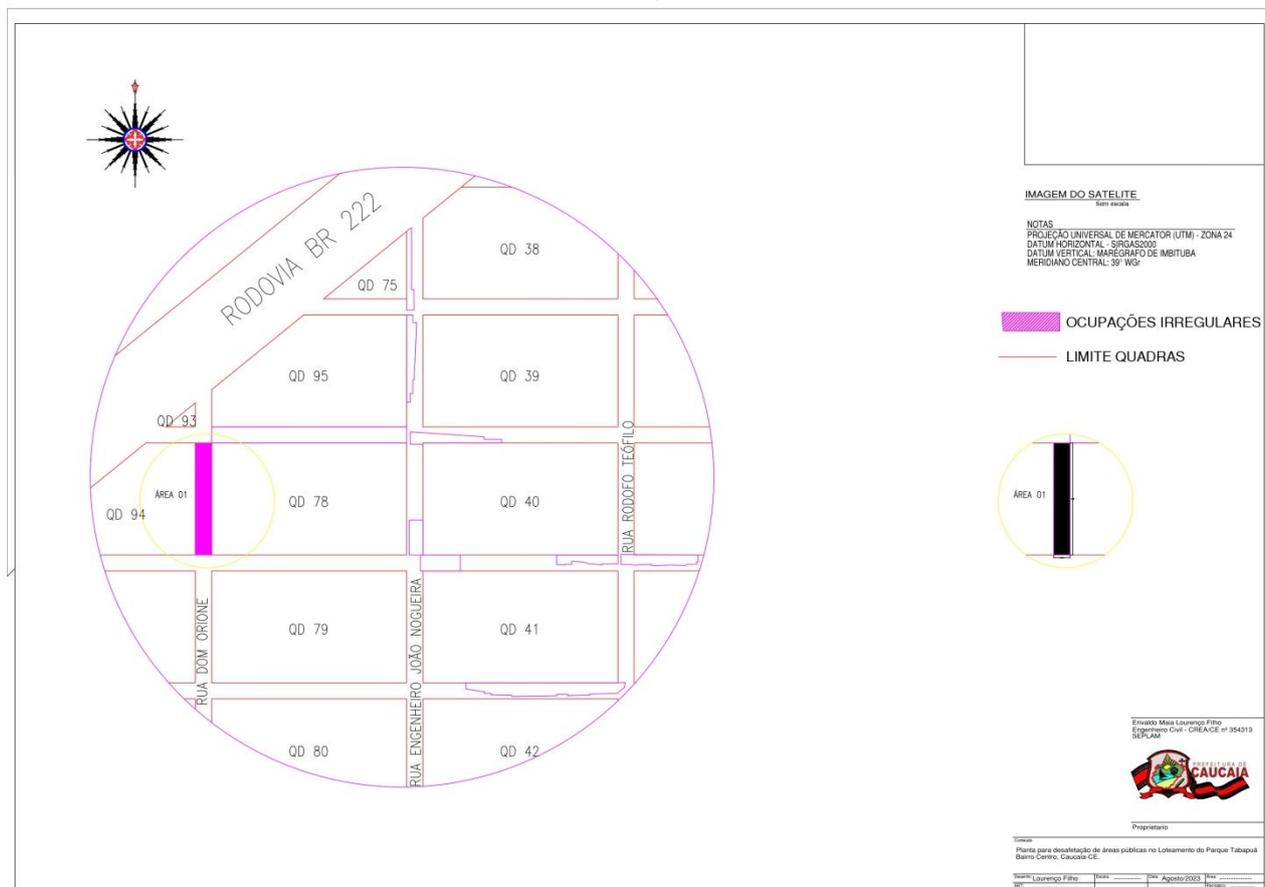
**Área 04:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 440,35 m<sup>2</sup> e perímetro de 194,84m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 88,82 m, no sentido leste-oeste, confrontando com Quadra 19 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em doze segmentos, o primeiro medindo 13,71 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo reto com o primeiro, medindo 0,81 m, no sentido sul-norte, o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 10,75 m, no sentido oeste-leste, o quarto fazendo angulo reto com o terceiro, medindo 2,20 m, no sentido norte-sul, o quinto fazendo angulo de 93°, medindo 3,36 m, no sentido oeste-leste, o sexto fazendo angulo reto, medindo 1,03 m, no sentido norte-sul, o sétimo fazendo angulo reto, medindo 36,48 m, no sentido oeste-leste, o oitavo fazendo angulo reto, medindo 1,24 m, no sentido norte-sul, o nono, fazendo angulo reto com oitavo, medindo 7,54 m, no sentido oeste-leste, o décimo fazendo angulo reto com o nono, medindo 1,50 m, no sentido norte-sul, o decimo primeiro fazendo angulo reto com décimo, medindo 12,23 m, no sentido oeste-leste, o décimo segundo, fazendo angulo de 84° com décimo primeiro, medindo 0,92 m, no sentido sul-norte, o decimo segundo fazendo angulo de 274°, com o décimo primeiro, medindo 4,84 m, no sentido oeste-leste, totalizando 96,61 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 5,99 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 3,42 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha.

**Área 05** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 94,78 m<sup>2</sup> e perímetro de 66,15m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em dois seguimentos, o primeiro medindo 8,99 m, no sentido oestee-leste, e o segundo medindo 20,09 m, no sentido oeste-leste, confrontando com Quadra 08 do Loteamento Parque tabapúa; **AO SUL**, em sete segmentos, o primeiro medindo 1,59 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo de 93° com o primeiro, medindo 1,11 m, no sentido sul-norte, o terceiro fazendo angulo reto com segundo, medindo 15,98 m, no sentido oeste-leste, o quarto fazendo angulo reto com o terceiro, medindo 1,40 m, no sentido norte-sul, o quinto fazendo angulo reto, medindo 4,63 m, no sentido oeste-leste, o sexto fazendo angulo reto, medindo 1,17 m, no sentido norte-sul, e o sétimo fazendo angulo reto, medindo 6,64 m, no sentido oeste-leste, totalizando 34,97 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 2,10 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 2,45 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha.

**Área 06:** Um imóvel urbano de formato irregular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Quintino Cunha, com **área total de 300,54 m<sup>2</sup> e perímetro de 179,88 m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em doze seguimentos, o primeiro medindo 10,73 m, no sentido oeste-leste, o segundo fazendo angulo de 163° com o primeiro, medindo 3,18 m, no sentido oeste-leste, o terceiro fazendo angulo de 103° com o segundo, medindo 1,50, no sentido norte-sul, o quarto fazendo angulo reto com o terceiro, medindo 4,38 m, no sentido oeste-leste, o quinto fazendo angulo reto com o quarto, medindo 0,96 m, no sentido sul-norte, o sexto fazendo angulo de 87° com o quinto, medindo 38,32 m, no sentido oeste-leste, o sétimo fazendo angulo de 95° com o sexto, medindo 1,93 m, no sentido sul-norte, o oitavo fazendo angulo reto, com o sétimo, medindo 8,77 m, no sentido oeste-leste, o nono fazendo angulo reto com oitavo, medindo 1,13 m, no sentido sul-norte, o décimo fazendo angulo reto com o nono, medindo 7,46 m, no sentido oeste-leste, o décimo primeiro, fazendo angulo reto com o décimo, medindo 1,00 m, e o décimo segundo, fazendo angulo reto com o décimo primeiro, medindo 10,71 m, no sentido oeste-leste, confrontando

com área remanescente da Rua Quintino Cunha; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 83,36 m, no sentido leste-oeste, confrontando com Quadra 09 do Loteamento Parque Tabapúa; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 6,46 m, confrontando com área remanescente da Rua Quintino Cunha. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** Prefeito.

#### ANEXO VI DA LEI Nº 3.765, DE 20 DE MAIO DE 2024



#### RUA OSWALDO CRUZ

**Área 01:** Um imóvel urbano de formato regular, constituído por parte da via pública, denominada por Rua Dom Orione, com **área total de 1.170,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 206,00m**, com as seguinte medidas e confrontações: **AO NORTE**, em um único seguimento, medindo 13,00 m, confrontando com Rua Oswaldo Cruz; **AO SUL**, em um único segmento, medindo 13,00 m, com Rua Quintino Cunha; **AO LESTE**, em um único segmento, medindo 90,00 m, confrontando com Quadra 78 do Loteamento Parque Tabapúa; e **AO OESTE**, em um único segmento, medindo 90,00 m, confrontando com Quadra 94 do Loteamento Parque Tabapúa. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI Nº 3.766, DE 20 DE MAIO DE 2024.** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2025, compreendendo: I- as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II- organização e estrutura dos orçamentos; III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV- as disposições relativas à dívida pública municipal; V- as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; VI- as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VIII- as disposições finais. Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Contas de Governo e Contas de Gestão. Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, em conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos: a) AMF – METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) – DEMONSTRATIVO I; b) AMF – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art 4º., § 2º., inc. I) – DEMONSTRATIVO II; c) AMF – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. II) – DEMONSTRATIVO III; d) AMF – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art 4º., § 2º., inc. III) – DEMONSTRATIVO IV; e) AMF – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DEMONSTRATIVO V; f) AMF – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VI; g) AMF – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º., § 2º., inc. IV, alínea “a”) – DEMONSTRATIVO VI.I; h) AMF – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA



RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art 4º., § 2º., inc. V) DEMONSTRATIVO VII; i) AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art 4º., § 2º., inc. V) – DEMONSTRATIVO VIII; j) ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art 4º., § 3º) – DEMONSTRATIVO IX; l) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA – DEMONSTRATIVO X; m) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA – DEMONSTRATIVO XI; n) AMF – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL – DEMONSTRATIVO XII; o) AMF – DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA. Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2025, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025. § 1º As prioridades e metas relacionadas com a ampliação das política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, bem como as relacionadas com melhoria dos serviços de educação, saúde e assistência social, de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa. § 2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária Anual, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS:** Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2024, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964. Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será constituído de: I- texto da Lei; II- quadros orçamentários consolidados; III- demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV- discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão: I- a evolução da receita e da despesa do tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da administração direta, das autarquias, dos fundos e das demais entidades da administração indireta, de que trata o art. 24 desta lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II- consolidação das receitas por fontes; III- consolidação das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica; IV- consolidação do orçamento por poder, órgão e entidade; V- consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI- consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII- consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII- consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino; IX- quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da constituição federal; X- quadro consolidado, por poder e órgão e entidade, dos recursos do tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos: I- demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II- demonstrativo da receita de outras fontes; III- demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV- demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá as justificativas da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. Art. 6º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I- pessoal e encargos sociais; II- juros e encargos da dívida; III- outras despesas correntes; IV- investimentos; V- inversões financeiras; VI- amortização da dívida. § 1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados e/ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito. § 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 7º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações. § 8º A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. Art. 7º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo durante a execução orçamentária e, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade, inclusive no caso de necessidade de adequação à Portaria Conjunta STN/SOF no 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021. Art.



8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 9º Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES:** Seção I - Disposições gerais: Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 2º desta Lei. Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2025, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2025, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Art. 13. Na programação da despesa ficam vedadas: I- a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III- a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual e suas subsequentes alterações. Art. 14. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações. Art. 15. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 24 e 28 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos. Art. 16. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a: I- pagamento de pessoal e encargos sociais; II- pagamento dos encargos e do principal da dívida pública; III- gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no orçamento anterior; IV- contrapartida obrigatória do tesouro municipal. § 1º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Caucaia serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda. § 2º No caso das emendas de que trata o § 1º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente. Art. 17. A lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada reserva de contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias do ano para reforço de dotações orçamentárias. Art. 18. À programação a cargo da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento incluir-se-ão as dotações destinadas a atender despesas com: I – pagamento da dívida; II- pagamento dos precatórios sob controle da Procuradoria Municipal. § 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competência de administrativas, subordinadas às respectivas contas de gestão, sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares. § 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessárias utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para a manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária financeira e patrimonial no exercício. § 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis. § 4º A destinação de recursos para atender às despesas com ações e serviços públicos de Educação, Saúde e Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização. Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 6º, § 2º, desta Lei. Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I- exista autorização na lei orçamentária anual; II- exista convênio, ajuste ou congênere. Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21. Seção II - Dos orçamentos fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo município: Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204 e § 4º do art. 212, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I- de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II- de outras receitas do tesouro municipal; III- de transferências do estado; IV- de transferências da união. Parágrafo único. O orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde assistente social em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias. Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento até 15 de agosto de 2024, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025. Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Caucaia, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 5% (cinco por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2024.



Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal. Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS:** Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual. Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação. Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO:** Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias, corrigir distorções existentes, assegurar a preservação do equilíbrio das contas públicas, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I- os efeitos socioeconômicos da proposta; II- a capacidade econômica do contribuinte; III- a capacidade do tesouro municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV- a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V- a localização; VI- a geração de emprego; ou VII- a distribuição de renda. Art. 35. Poderão ser objeto de projeto de lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** Art. 36. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2025, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I- respeitado o limite de que trata o presente artigo; II- houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III- observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Art. 37. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2025, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou calamidade pública, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 38. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2025, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:** Art. 39. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determina a Resolução no 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como pela Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro 2001, e alterações posteriores, e na forma do capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, bem como pelo art. 164-A da Constituição Federal. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 40. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 2o. desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais. § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. § 3º Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridade sobre as novas despesas e novos investimentos. Art. 41. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. § 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 45. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos



aos autógrafos, indicando: I- em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II- as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhes fixados no art. 6º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 46. O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias visando abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos servidores e empregados municipais, vedado o oferecimento de garantias de recursos municipais para cobertura de eventuais inadimplências do principal e/ou encargos, sendo o Município responsável apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento em favor da instituição financiadora. Art. 47. Fica prevista a possibilidade cessão de direitos de uso, alienação ou permuta dos bens municipais, em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei 14.133, de 1º, de abril de 2021 e Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal. Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos. 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei. Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**ANEXOS:** AMF/Tabela I – Demonstrativo I – Metas Anuais; AMF/Tabela II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; AMF/Tabela III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; AMF/Tabela IV – Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido; AMF/Tabela V – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; AMF/Tabela VI – Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; AMF/Tabela VI.I – Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; AMF/Tabela VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; AMF/Tabela VIII – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; ARF/Tabela IX – Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências; Demonstrativo X – Trajetória da Dívida Pública; Demonstrativo XI – Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas; Demonstrativo XII – Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas; Demonstrativo XIII – Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal; Metas e Prioridades - 2025.

**ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS:** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 101, de 1/5/2000, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 apresenta as receitas e despesas totais estimadas, bem como estabelece os parâmetros da política fiscal do Município para os próximos exercícios, além de demonstrar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores e a trajetória da dívida pública. A estimativa das receitas e despesas para o período de 2025 a 2027 teve como principais parâmetros o crescimento econômico estimado para o país (PIB) e a variação prevista para o IPCA - IBGE. As principais fontes de informação foram o Boletim Focus, do Banco Central, de 17/03/23, para inflação (IPCA-IBGE) e PIB Nacional.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x100	x100	(b)	(c)	x100	x100	(c)	(d)	x100	x100	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.757.984.110	1.698.371.278	0,70%	118,28%	1.849.059.610	1.725.950.173	0,70%	117,23%	1.948.075.280	1.756.882.542	0,70%	117,05%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS)(I)	1.583.676.800	1.529.974.688	0,63%	106,55%	1.678.032.450	1.566.309.913	0,63%	106,38%	1.769.159.380	1.595.526.241	0,63%	109,30%
Receitas Primárias Correntes	1.548.505.180	1.495.995.730	0,62%	104,18%	1.640.957.470	1.531.703.366	0,62%	104,03%	1.730.040.280	1.560.246.463	0,62%	103,95%
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	280.036.660	270.540.682	0,11%	18,84%	299.478.640	279.539.506	0,11%	18,99%	320.298.810	288.863.266	0,11%	19,25%
Contribuições	106.017.840	102.422.800	0,04%	7,13%	112.832.970	105.320.609	0,04%	7,15%	120.105.040	108.317.399	0,04%	7,22%
Transferências Correntes	1.133.728.860	1.095.284.378	0,45%	76,28%	1.198.226.260	1.118.448.972	0,45%	75,97%	1.257.416.950	1.134.008.480	0,45%	75,55%
Demais Receitas Primárias Correntes	28.721.820	27.747.870	0,01%	1,93%	30.419.600	28.394.279	0,01%	1,93%	32.219.480	29.057.317	0,01%	1,94%
Receitas Intraorçamentárias	73.251.410	70.767.472	0,03%	4,93%	77.331.510	72.182.818	0,03%	4,90%	82.356.120	74.273.326	0,03%	4,95%
Receitas Primárias de Capital	35.171.620	33.978.959	0,01%	2,37%	37.074.980	34.606.547	0,01%	2,35%	39.119.100	35.279.778	0,01%	2,35%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.757.984.110	1.698.371.278	0,70%	118,28%	1.849.059.610	1.725.950.173	0,70%	117,23%	1.948.075.280	1.756.882.542	0,70%	117,05%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS)(II)	1.646.798.110	1.590.955.570	0,66%	110,80%	1.732.355.610	1.617.016.265	0,65%	109,83%	1.836.244.280	1.656.027.132	0,66%	110,34%
Despesas Primárias Correntes (*)	1.514.457.700	1.463.102.792	0,61%	101,89%	1.602.282.300	1.495.603.169	0,61%	101,58%	1.690.477.200	1.524.566.279	0,60%	101,58%
Pessoal e Encargos Sociais	774.230.000	747.976.041	0,31%	52,09%	815.320.000	761.036.414	0,31%	51,69%	858.400.000	774.152.821	0,31%	51,58%
Outras Despesas Correntes	740.227.700	710.296.300	0,29%	49,47%	781.962.300	729.899.653	0,30%	49,58%	827.077.200	745.904.180	0,30%	49,70%
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias de Capital (*)	52.340.410	50.565.559	0,02%	3,52%	50.073.310	46.739.455	0,02%	3,17%	75.767.080	68.330.963	0,03%	4,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Desp Primárias	80.000.000	77.287.219	0,03%	5,38%	80.000.000	74.673.641	0,03%	5,07%	70.000.000	63.129.890	0,02%	4,21%
Receita Total (Com Fonte RPPS)	74.551.410	72.023.389	0,03%	5,02%	78.731.510	73.489.607	0,03%	4,99%	83.856.120	75.626.109	0,03%	5,04%
Receitas Primárias (Com Fonte RPPS) (III)	73.251.410	70.767.472	0,03%	4,93%	77.331.510	72.182.818	0,03%	4,90%	82.356.120	74.273.326	0,03%	4,95%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	47.850.000	46.227.418	0,02%	3,22%	52.630.000	49.125.922	0,02%	3,34%	57.900.000	52.217.437	0,02%	3,48%
Despesas Primárias (Com Fonte RPPS) (IV)	47.850.000	46.227.418	0,02%	3,22%	52.630.000	49.125.922	0,02%	3,34%	57.900.000	52.217.437	0,02%	3,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-63.121.310	-60.980.881	-0,03%	-4,25%	-54.323.160	-50.706.352	-0,02%	-3,44%	-67.084.900	-60.500.891	-0,02%	-4,03%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-37.719.900	-36.440.827	-0,02%	-2,54%	-29.621.650	-27.649.456	-0,01%	-1,88%	-42.628.780	-38.445.003	-0,02%	-2,56%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	29.755.900	28.746.884	0,01%	2,00%	32.295.650	30.145.422	0,01%	2,05%	35.059.780	31.618.858	0,01%	2,11%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	25.476.000	24.612.115	0,01%	1,71%	28.400.000	26.509.143	0,01%	1,80%	3.038.000	2.739.837	0,00%	0,18%
Dívida Pública Consolidada	475.279.000	459.162.400	0,19%	31,98%	475.605.000	443.939.464	0,18%	30,15%	470.712.000	424.514.239	0,17%	28,28%
Dívida Consolidada Líquida	476.408.860	460.253.946	0,19%	32,05%	475.945.850	444.257.620	0,18%	30,17%	460.255.921	415.084.366	0,16%	27,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-35.358.827	-34.159.817	-0,01%	-2,38%	463.010	432.183	0,00%	0,03%	15.689.928	14.150.049	0,01%	0,94%

**Nota:**

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB do Brasil (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
PIB do Ceará (crescimento % anual)	2,50	2,47	2,23
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,30	7,51	7,66
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	249.604,50	264.721,70	280.096,80

**2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Especificação	2025	2026	2027
Receita Total (Valor Corrente) **	1.757.984.110	1.849.059.610	1.948.075.280
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE (*)	3,51	3,50	3,50
Índice para Deflação	1,0351	1,0713	1,1088

Fontes: Boletim Focus de 01/03/2024 e IPECE.

(\*) - Inclui a reserva de contingência e reverte-se a despesas pagas.

(\*\*) - Sem RPPS

Os resultados primários e nominais previstos para os exercícios de 2025 a 2027 refletem as receitas e despesas previstas, bem como o fluxo de liberações previstas para as operações de crédito previstas para os próximos anos. As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). As principais receitas tributárias do Município de Caucaia são o ISS, IPTU e o IRRF. A estimativa do ISS para os exercícios de 2025 a 2027 tomou por base o valor estimado na LOA para 2024 (R\$ 68,7 milhões) corrigidos pelos parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (PIB). O montante estimado para 2025 é de R\$ 74,0 milhões. No que concerne ao IPTU, considerou-se como base de cálculo o valor previsto na LOA 2024 (R\$ 35,9 milhões). Os valores para 2025 a 2027 foram estimados considerando-se os parâmetros de preço (IPCA-IBGE), quantidade (PIB), além de um esforço de arrecadação estimado em 2%. Para 2025 a estimativa é de um incremento de 7,7% em relação ao montante estimado para 2024 na LOA. A receita do IRRF, previsto no art. 158, inc I da Constituição Federal foi estimada para o exercício de 2025 em R\$ 98,0. Deve-se destacar que a retenção relativa à remuneração dos servidores compõe a maior parte da referida receita. Deve ainda ser ressaltado que ao utilizar-se o valor estimado da receita para 2024, especialmente no que concerne ao ISS e ao IPTU, fica claro que as políticas de benefícios fiscais vigentes já estão sendo consideradas nas estimativas de receita para os anos vindouros, não impactando assim as metas fiscais estabelecidas para os próximos exercícios. No que concerne às transferências correntes, que como na quase totalidade dos municípios brasileiros constitui a maior parte das receitas municipais, considerou-se basicamente a correção dos preços (IPCA – IBGE) e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB nacional e tomando-se por base os valores das receitas estimadas para 2024. O FPM, previsto no art. 159, inc I da Constituição Federal, foi estimado para 2025 considerando-se o montante estimado para 2024, acrescido da estimativa de variação do IPCA-IBGE, bem como o crescimento estimado do PIB nacional. O ICMS, tributo estadual cujo rateio com os municípios tem previsão no art. 158, inc IV da Constituição Federal, foi estimado para 2025 considerando-se o a arrecadação de R\$ 145,9 milhões estimada para 2024, acrescido da estimativa de variação do IPCA-IBGE, bem como o crescimento estimado do PIB do Estado do Ceará, considerando-se ainda o incremento decorrente do aumento da participação do Município na Cota-Parte do ICMS. Os repasses do SUS, também de grande importância para o município, foi estimado em R\$ 143,8 milhões em 2025, considerando-se a estimativa de crescimento do PIB e da inflação e tendo como base de cálculo o valor estimado da receita para 2024 (R\$ 136,2 milhões). As estimativas das receitas de capital relativas às operações de crédito consideraram, de forma conservadora, as operações previstas. O montante total previsto para 2025 é de R\$ 70,0 milhões. As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). As despesas de pessoal e as outras despesas correntes (ODC) constituem a maior parte das despesas do Município. As despesas de pessoal e encargos foram estimadas em R\$ 822 milhões para 2025. Tomou-se por base a despesa estimada para 2024. As despesas com juros e encargos da dívida consideram os compromissos atuais do município e estão previstas em R\$ 25,5 milhões para o exercício de 2025. As outras despesas correntes (ODC) foram estimadas considerando-se a estimativa de inflação e PIB Nacional, e tomando-se como base o valor estimado na LOA para 2024 (R\$ 726,7 milhões). O montante previsto para 2025 é de R\$ 767,2 milhões. No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos das operações de crédito já contratadas e em negociação. Estão previstos nesta LDO investimentos de R\$ 82,3 milhões em 2025.



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023						II - Metas Realizadas 2023			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor				
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.092.195.780	0,506%	116,28%	1.332.908.362	0,602%	111,48%	240.712.582	22,04%			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	999.849.470	0,464%	106,44%	1.258.121.915	0,568%	105,23%	333.058.892	33,31%			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.085.443.220	0,503%	115,56%	1.304.396.691	0,589%	109,10%	172.678.695	15,91%			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.056.878.896	0,490%	112,52%	1.297.029.007	0,585%	108,48%	247.517.795	23,42%			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.906.940	0,012%	2,86%	31.181.549	0,014%	2,61%	1.270.122.067	4720,43%			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.906.940	0,012%	2,86%	31.181.549	0,014%	2,61%	4.274.609	15,89%			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.659.500	0,016%	3,58%	30.069.763	0,014%	2,51%	-2.477.951	-7,36%			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.659.500	0,016%	3,58%	30.069.763	0,014%	2,51%	-3.589.737	-10,66%			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-57.029.426	-0,026%	-6,07%	-38.907.091	-0,018%	-3,25%	87.099.189	-152,73%			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-63.781.986	-0,030%	-6,79%	-37.795.305	-0,017%	-3,16%	24.874.895	-39,00%			
Dívida Pública Consolidada (DC)	471.232.933	0,218%	50,17%	450.261.790	0,203%	37,66%	-509.028.238	-108,02%			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	302.389.000	0,140%	32,19%	568.292.098	0,256%	47,53%	147.872.790	48,90%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-58.404.836	-0,027%	-6,22%	-138.128.695	-0,062%	-11,55%	626.696.934	-1073,02%			

(\*) - Fontes: LDO para 2023 RREO - 6o bimestre

(\*\*) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2023 + restos a pagar não processados liquidados - Fonte RREO - Anexo 6

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2023 (Valor em R\$ milhões)	215.714,3
Valor Realizado do PIB Estadual para 2023 (valor em R\$ milhões)	221.593,1

Fonte: IPECE

**ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022 (*)	2023 (**)	%	2024 (***)	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	997.992.180	1.092.195.780	9,44%	1.324.512.950	21,27%	1.757.984.110	32,73%	1.849.059.610	5,18%	1.948.075.280	5,35%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	894.759.460	999.849.470	11,75%	1.282.975.080	28,32%	1.583.676.800	23,44%	1.678.032.450	5,96%	1.769.159.380	5,43%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	997.992.180	1.085.443.220	8,76%	1.324.512.950	22,03%	1.757.984.110	32,73%	1.849.059.610	5,18%	1.948.075.280	5,35%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	984.749.910	1.056.878.896	7,32%	1.302.030.080	23,20%	1.646.798.110	26,48%	1.732.355.610	5,20%	1.836.244.280	6,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.906.940	26.906.940	0,00%	48.544.850	80,42%	74.551.410	53,57%	78.731.510	5,61%	83.856.120	6,51%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.906.940	26.906.940	0,00%	48.544.850	80,42%	73.251.410	50,89%	77.331.510	5,57%	82.356.120	6,50%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.659.500	33.659.500	0,00%	48.544.850	44,22%	47.850.000	-1,43%	52.630.000	9,99%	57.900.000	10,01%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.659.500	33.659.500	0,00%	48.544.850	44,22%	47.850.000	-1,43%	52.630.000	9,99%	57.900.000	10,01%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-89.990.450	-57.029.426	-36,63%	-19.055.000	-66,59%	-63.121.310	231,26%	-54.323.160	-13,94%	-67.084.900	23,49%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-89.990.450	-63.781.986	-29,12%	-19.055.000	-70,12%	-37.719.900	97,95%	-29.621.650	-21,47%	-42.628.780	43,91%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	540.764.167	471.232.933	-12,86%	572.645.798	21,52%	475.279.000	-17,00%	475.605.000	0,07%	470.712.000	-1,03%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	490.289.925	302.389.000	-38,32%	582.618.542	92,67%	476.408.860	-18,23%	475.945.850	-0,10%	460.255.921	-3,30%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-88.409.750	-58.404.836	-33,94%	-26.928.961	-53,89%	-35.358.827	31,30%	463.010	-101,31%	15.689.928	3288,68%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.083.357.557	1.133.262.341	4,61%	1.324.512.950	16,88%	1.698.371.278	28,23%	1.725.950.173	1,62%	1.756.882.542	1,79%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	971.294.607	1.037.443.810	6,81%	1.282.975.080	23,67%	1.529.974.688	19,25%	1.566.309.913	2,37%	1.595.526.241	1,87%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.083.357.557	1.126.255.885	3,96%	1.324.512.950	17,60%	1.698.371.278	28,23%	1.725.950.173	1,62%	1.756.882.542	1,79%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.068.982.581	1.096.617.542	2,59%	1.302.030.080	18,73%	1.590.955.570	22,19%	1.617.016.285	1,64%	1.656.027.132	2,41%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	27.918.641	0,00%	48.544.850	73,88%	72.023.389	48,36%	73.489.607	2,04%	75.626.109	2,91%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	27.918.641	0,00%	48.544.850	73,88%	70.767.472	45,78%	72.182.818	2,00%	74.273.326	2,90%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	34.925.097	0,00%	48.544.850	39,00%	46.227.418	-4,77%	49.125.922	6,27%	52.217.437	6,29%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	34.925.097	0,00%	48.544.850	39,00%	46.227.418	-4,77%	49.125.922	6,27%	52.217.437	6,29%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-97.687.974	-59.173.732	-39,43%	-19.055.000	-67,80%	-60.980.881	220,03%	-50.706.352	-16,85%	-60.500.891	19,32%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-97.687.974	-66.180.189	-32,25%	-19.055.000	-71,21%	-36.440.827	91,24%	-27.649.456	-24,13%	-38.445.003	39,04%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	587.019.576	488.951.291	-16,71%	572.645.798	17,12%	459.162.400	-19,82%	443.939.464	-3,32%	424.514.239	-4,38%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.227.913	313.758.826	-41,05%	582.618.542	85,69%	460.253.946	-21,00%	444.257.620	-3,48%	415.084.366	-6,57%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-95.972.065	-60.600.858	-36,86%	-26.928.961	-55,56%	-34.159.817	26,85%	432.183	-101,27%	14.150.049	3174,09%	

(\*) Fonte: Lei 3248/2021

(\*\*) Fonte: Lei 3465/2022

(\*\*\*) Fonte: Lei 3.602/2023

Notas:

1- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação/Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices de Inflação	5,79%	4,62%	3,76%	3,51%	3,50%	3,50%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,0855	1,0376	1	1,0351	1,07133	1,108825

2- Resultado Primário e Resultado Nominal (SEM RPPS) nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Importante destacar que os resultados primário e nominal dos exercícios de 2025 a 2027 foram calculados com a exclusão do RPPS, conforme determinado pelo MDF em sua 14ª edição.

**ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O demonstrativo abaixo demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município de Caucaia nos últimos três exercícios, inclusive de seu Regime Próprio de Previdência Social.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	-172.176.452,31	100,00%	342.492.325,80	100,00%	612.316.119,99	100,00%
TOTAL	-172.176.452,31	100,00%	342.492.325,80	100,00%	612.316.119,99	100,00%

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.005.841,49	100,00%	4.005.841,49	100,00%	4.005.841,49	100,00%
TOTAL	4.005.841,49	100,00%	4.005.841,49	100,00%	4.005.841,49	100,00%

**ANEXO DE METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	413.160,00	13.990,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	413.160,00	13.990,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos e Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	427.150,00	427.150,00	13.990,00

FONTE: REEO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



## ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	60.284.508,61	88.913.712,14	87.173.319,31
Receita de Contribuições dos Segurados	54.643.668,63	77.869.498,13	73.980.474,33
Civil	25.491.559,47	35.888.997,76	42.408.971,57
Ativo	25.491.559,47	35.888.997,76	40.397.319,03
Inativo			1.973.748,09
Pensionista			37.904,45
Receita de Contribuições Patronais	29.152.109,16	41.980.500,37	31.571.502,76
Civil	29.152.109,16	41.980.500,37	31.571.502,76
Ativo	29.152.109,16	41.980.500,37	31.571.502,76
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.072.095,01	7.731.049,15	8.229.800,52
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.072.095,01	7.731.049,15	8.229.800,52
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.568.744,97	3.313.164,86	4.963.044,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		1.044.929,21	3.565.924,32
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	1.568.744,97	2.268.235,65	1.397.120,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>60.284.508,61</b>	<b>88.913.712,14</b>	<b>89.147.067,40</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil	84.160.710,76	84.160.710,76	100.331.625,37
Aposentadorias	77.600.675,16	77.600.675,16	93.344.069,32
Pensões	6.560.035,60	6.560.035,60	6.987.556,05
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	5.517.181,60	5.517.181,60	35.710,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias	5.517.181,60	5.517.181,60	35.710,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)</b>	<b>89.677.892,36</b>	<b>89.677.892,36</b>	<b>100.367.335,87</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>-29.393.383,75</b>	<b>-764.180,22</b>	<b>-11.220.268,47</b>

<b>RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERC. ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS P/ PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	85.565.483,48	63.756.912,38	69.442.671,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	7.282.115,35
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	25.633.052,85

Fonte: RREO - Anexo IV, dos 6º bimestre dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	2.379.350,61
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.379.350,61</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	3.913.363,63
Pessoal e Encargos Sociais			2.066.077,31
Demais Despesas Correntes			1.847.286,32
Despesas de Capital (XIV)			624.548,73
<b>TOTAL DESP. DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.537.912,36</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.158.561,75</b>
--	-------------	-------------	----------------------

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEF. MANTIDOS P/ TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEF. MANTIDOS P/ TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DOS BENEF. MANTIDOS P/ TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

**ANEXO DE METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Plano Previdenciário - Demostrativo da Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCICIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023	79.091.244,03	-165.786.917,70	-86.695.673,67	66.442.671,12
2024	77.803.597,98	-174.271.153,61	-96.467.555,63	-30.024.884,51
2025	75.884.135,83	-182.376.300,47	-106.492.164,64	-136.517.049,15
2026	71.267.540,38	-188.871.602,79	-117.604.062,40	-254.121.111,55
2027	69.279.877,08	-198.628.010,17	-129.348.133,09	-383.469.244,64
2028	66.662.400,37	-210.893.947,19	-144.231.546,82	-527.700.791,46
2029	64.564.762,40	-220.551.211,17	-155.986.448,77	-683.687.240,23
2030	62.242.241,67	-230.883.677,44	-168.641.435,77	-852.328.676,00
2031	59.964.804,91	-240.284.221,65	-180.319.416,74	-1.032.648.092,74
2032	57.499.546,67	-249.842.840,36	-192.343.293,69	-1.224.991.386,43
2033	55.470.316,65	-257.170.294,97	-201.699.978,33	-1.426.691.364,76
2034	53.320.175,79	-264.596.545,61	-211.276.369,83	-1.637.967.734,59
2035	51.652.017,32	-268.926.048,23	-217.274.030,91	-1.855.241.765,50
2036	49.682.689,37	-274.297.558,75	-224.614.869,38	-2.079.856.634,88
2037	48.007.482,22	-277.579.685,07	-229.572.202,85	-2.309.428.837,73
2038	46.304.349,61	-280.474.530,98	-234.170.181,37	-2.543.599.019,10
2039	44.345.296,22	-284.397.519,98	-240.052.223,76	-2.783.651.242,86
2040	42.502.568,54	-286.728.383,38	-244.225.814,84	-3.027.877.057,70
2041	40.649.550,97	-288.351.019,52	-247.701.468,55	-3.275.578.526,25
2042	38.719.468,47	-289.889.284,53	-251.169.816,06	-3.526.748.342,31
2043	36.968.086,89	-289.628.368,76	-252.660.281,87	-3.779.408.624,18
2044	35.315.020,26	-288.438.988,16	-253.123.967,91	-4.032.532.592,09
2045	33.483.441,26	-287.520.878,27	-254.037.437,01	-4.286.570.029,10
2046	31.776.529,17	-285.278.306,15	-253.501.776,98	-4.540.071.806,08
2047	30.218.599,44	-281.935.461,75	-251.716.862,31	-4.791.788.668,39
2048	28.689.522,07	-277.832.471,01	-249.142.948,95	-5.040.931.617,34
2049	27.275.278,97	-272.738.026,92	-245.462.747,95	-5.286.394.365,29
2050	26.013.351,75	-266.281.167,70	-240.267.815,95	-5.526.662.181,24
2051	24.448.427,92	-260.736.020,12	-236.287.592,20	-5.762.949.773,44
2052	23.256.148,91	-253.136.856,66	-229.880.707,75	-5.992.830.481,19
2053	22.235.412,18	-244.378.028,00	-222.142.615,81	-6.214.973.097,00
2054	21.145.326,41	-235.639.503,31	-214.494.176,90	-6.429.467.273,90
2055	20.060.030,89	-226.568.068,70	-206.508.037,81	-6.635.975.311,71
2056	19.040.745,88	-216.994.585,83	-197.953.839,95	-6.833.929.151,66
2057	18.045.726,02	-207.210.965,32	-189.165.239,31	-7.023.094.390,97
2058	17.065.124,42	-197.225.148,01	-180.160.023,59	-7.203.254.414,56
2059	16.032.761,94	-187.427.128,68	-171.394.366,74	-7.374.648.781,30
2060	15.095.105,78	-177.219.405,12	-162.124.299,34	-7.536.773.080,64
2061	14.174.518,52	-167.009.084,65	-152.834.566,13	-7.689.607.646,77
2062	13.253.185,78	-156.929.144,42	-143.675.958,64	-7.833.283.605,41
2063	12.368.471,85	-146.881.573,71	-134.513.101,86	-7.967.796.707,27
2064	11.500.636,94	-136.998.311,75	-125.497.674,80	-8.093.294.382,07
2065	10.654.112,50	-127.323.599,85	-116.669.487,35	-8.209.963.869,42
2066	9.831.970,37	-117.892.621,30	-108.060.650,94	-8.318.024.520,36



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCICIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2067	9.037.211,02	-108.739.068,49	-99.701.857,47	-8.417.726.377,83
2068	8.272.744,01	-99.894.717,70	-91.621.973,69	-8.509.348.351,52
2069	7.540.705,84	-91.384.791,31	-83.844.085,47	-8.593.192.436,99
2070	6.843.314,33	-83.234.816,61	-76.391.502,28	-8.669.583.939,27
2071	6.181.476,78	-75.458.552,80	-69.277.076,02	-8.738.861.015,29
2072	5.556.649,52	-68.075.807,43	-62.519.157,91	-8.801.380.173,20
2073	4.968.679,05	-61.091.031,97	-56.122.352,92	-8.857.502.526,12
2074	4.417.364,77	-54.509.719,35	-50.092.354,58	-8.907.594.880,70
2075	3.903.960,98	-48.343.311,07	-44.439.350,09	-8.952.034.230,79
2076	3.427.725,61	-42.592.352,97	-39.164.627,37	-8.991.198.858,16
2077	2.988.119,88	-37.256.736,15	-34.268.616,28	-9.025.467.474,44
2078	2.584.464,69	-32.334.358,26	-29.749.893,57	-9.055.217.368,01
2079	2.215.972,60	-27.822.607,59	-25.606.634,99	-9.080.824.003,00
2080	1.881.821,16	-23.715.739,47	-21.833.918,31	-9.102.657.921,31
2081	1.582.180,48	-20.015.767,98	-18.433.587,50	-9.121.091.508,81
2082	1.315.161,69	-16.705.851,07	-15.390.689,38	-9.136.482.198,19
2083	1.080.674,49	-13.786.171,36	-12.705.496,87	-9.149.187.695,06
2084	876.665,81	-11.234.914,49	-10.358.248,68	-9.159.545.943,74
2085	702.169,70	-9.039.067,64	-8.336.897,94	-9.167.882.841,68
2086	554.077,48	-7.165.538,90	-6.611.461,43	-9.174.494.303,11
2087	431.240,09	-5.603.114,16	-5.171.874,07	-9.179.666.177,18
2088	330.672,67	-4.314.578,24	-3.983.905,57	-9.183.650.082,75
2089	249.406,40	-3.267.557,14	-3.018.150,74	-9.186.668.233,49
2090	184.867,40	-2.429.896,98	-2.245.029,58	-9.188.913.263,07
2091	134.446,13	-1.771.359,89	-1.636.913,76	-9.190.550.176,83
2092	95.852,23	-1.265.086,16	-1.169.233,93	-9.191.719.410,76
2093	66.816,79	-882.222,58	-815.405,79	-9.192.534.816,55
2094	45.426,92	-599.202,80	-553.775,88	-9.193.088.592,43
2095	30.159,03	-396.541,54	-366.382,50	-9.193.454.974,93
2096	19.547,04	-255.697,25	-236.150,22	-9.193.691.125,15
2097	12.372,10	-160.618,65	-148.246,55	-9.193.839.371,70

## ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Remissão / Anistia	Contribuintes Inadimplentes	8.594.000	8.594.000	8.594.000	Recuperação de Créditos Fiscais Extra-Judiciais e programas de ampliação da arrecadação municipal.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Remissão / Anistia	Contribuintes Inadimplentes	290.400	290.400	290.400	Recuperação de Créditos Fiscais Extra-Judiciais e programas de ampliação da arrecadação municipal.
IPTU - Isenção prevista na legislação municipal para funcionários públicos, viúvas, entre outros.	Isenção já prevista	Contribuintes em situações específicas	257.700	266.720	276.055	Isenção já considerada na estimativa de receita do IPTU.
IPTU - Imunidade de templos religiosos, conforme determinação constitucional	Imunidade já prevista	Templos de qualquer culto e entidades de assistência social, entre outros (art. 150, VI da CF)	309.300	320.126	331.330	Imunidade já considerada na estimativa de receita do IPTU.
<b>TOTAL</b>			<b>9.451.400</b>	<b>9.471.245</b>	<b>9.491.785</b>	

**Nota:** Não existe previsão de renúncia de receita, portanto, considerou-se, por precaução, o equivalente a 50% da receita estimada da dívida ativa (inclusive multa e juros) do IPTU e do ISS para o exercício de 2024. Os benefícios já existentes, como a isenção do IPTU para viúvas, funcionários públicos e outros, bem como a imunidade prevista para templos de qualquer culto, entidades de educação e assistência social já estão considerados nas receitas estimadas e não impactarão as metas fiscais.

**ANEXO DE METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	57.805.374	
IPTU	5.179.158	
ISS	2.707.466	
Cota-Parte do ICMS	29.187.948	
Cota-Parte do IPVA	1.818.331	
FPM	18.912.471	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	9.983.750	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	47.821.624	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.821.624	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	23.238.575	
Novas DOCC	23.238.575	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	24.583.049	

O aumento permanente da receita foi estimado em 98% da variação da receita de ISS, IPTU, cota-parte do ICMS e IPVA e FPM, entre 2024 e 2025. As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 80% da elevação da despesa de pessoal e encargos, decorrentes da recomposição salarial em 2025 (exclusivo o RPPS).

A margem de expansão projetada para as despesas obrigatórias de caráter continuada, que poderão advir dos futuros investimentos do Município, é de R\$ 24,5 milhões em 2025.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS:** Em atendimento à Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas do Município de Caucaia para 2025, decorre da possibilidade de termos um crescimento econômico inferior ao previsto. Caso haja um crescimento econômico inferior ao previsto, a alternativa será a redução das outras despesas correntes (ODC) e dos investimentos previstos, pois as rubricas relativas à despesa de pessoal, juros e amortização da dívida permitem uma flexibilidade muito menor. No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	12.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	12.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.000.000
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	2.500.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos ou ODC's / Anulação da reserva de contingência	2.500.000
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.500.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% da Receita Tributária prevista.	14.001.800	Cancelamento de Dotação de Investimentos	14.001.800
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	17.579.800	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	17.579.800
Frustração nas receitas oriundas de transferências de capital (20% do valor previsto)	6.834.300	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	6.834.300
<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.415.900</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.415.900</b>
<b>TOTAL</b>	<b>57.915.900</b>	<b>TOTAL</b>	<b>57.915.900</b>



## X - DÍVIDA PÚBLICA - TRAJETÓRIA EM RELAÇÃO A RCL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025 (*)	2026 (*)	2027 (*)
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	365.681.982	450.261.790	459.139.000	475.279.000	475.605.000	470.712.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I)	430.163.463	568.292.098	441.050.033	476.408.860	475.945.850	460.255.921
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II) (**)	1.064.118.420,00	1.193.040.735,31	1.478.225.932	1.486.309.670	1.577.321.610	1.664.243.940
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ / RCL (I) / (II)	0,34	0,38	0,31	0,32	0,30	0,28

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Caucaia para o período de 2025 a 2027 está sob controle e em estrita observância às Resoluções 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem com à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(\*) - Sem RPPS.

(\*\*) - Considerou-se uma receita decorrente de emendas parlamentares de R\$ 20 milhões/ano no período de 2025 a 2027.

## XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente	1.148.285.774	1.252.600.926	1.633.984.298	1.655.926.360	1.755.602.160	1.850.163.370
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	178.983.007	197.544.135	301.152.615	280.036.660	299.478.640	320.298.810
ISS	63.697.823	66.786.503	68.707.665	73.992.520	79.676.180	85.796.430
IPTU	22.120.614	28.137.506	35.917.770	38.680.490	41.651.690	44.851.120
IRRF	73.160.446	64.816.914	117.328.665	97.980.000	103.437.490	109.198.960
ITBI	12.084.064	14.709.956	22.753.500	24.503.650	26.385.870	28.412.670
Taxas	7.920.061	23.093.255	56.445.015	44.880.000	48.327.410	52.039.630
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>97.878.040</b>	<b>72.383.041</b>	<b>98.473.872</b>	<b>106.017.840</b>	<b>112.832.970</b>	<b>120.105.040</b>
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	71.270.146	43.953.341	62.973.872	68.536.870	73.264.310	78.332.410
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.607.895	28.429.700	35.500.000	37.480.970	39.568.660	41.772.630
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>23.539.834</b>	<b>17.804.004</b>	<b>37.199.651</b>	<b>31.055.900</b>	<b>33.695.650</b>	<b>36.559.780</b>
Valores Mobiliários	23.539.834	17.804.004	37.199.651	31.055.900	33.695.650	36.559.780
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>53.354</b>	<b>4.080.725</b>	<b>32.175.000</b>	<b>4.640.620</b>	<b>4.997.080</b>	<b>5.380.930</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>889.334.738</b>	<b>1.013.588.893</b>	<b>1.095.607.998</b>	<b>1.210.094.140</b>	<b>1.279.175.300</b>	<b>1.340.980.260</b>
FPM	171.819.983	175.796.617	186.101.000	205.399.440	216.840.190	228.918.190
SUS	98.016.277	114.951.058	136.178.000	143.777.000	151.785.380	160.239.830
FNDE	18.149.464	27.367.061	22.214.042	23.453.630	24.760.000	26.139.130
FNAS	3.416.655	5.104.305	6.353.000	6.707.510	7.081.120	7.475.540
ICMS	125.588.314	135.086.855	129.250.500	159.034.120	169.571.240	169.571.240
IPVA	20.856.819	27.541.556	33.250.500	35.105.940	37.061.340	39.125.660
FUNDEB	402.756.959	485.335.583	536.271.000	566.195.990	597.733.100	631.026.840
Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Naturais	18.188.717	13.218.745	16.287.500	17.196.380	18.154.220	19.165.410
Outras Transferências Correntes	48.730.268	42.405.859	29.702.456	53.224.130	56.188.710	59.318.420
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.335.400</b>	<b>12.382.292</b>	<b>69.375.162</b>	<b>24.081.200</b>	<b>25.422.520</b>	<b>26.838.550</b>
Receita de Capital	34.062.397	80.307.435	99.780.226	105.171.620	97.074.980	99.119.100
Operações de Crédito	12.918.750	56.992.771	55.264.667	70.000.000	60.000.000	60.000.000
Transferências de Capital	20.730.487	23.314.664	32.365.559	34.171.620	36.074.980	38.119.100
<b>Alienação de Bens</b>	<b>413.160</b>	<b>-</b>	<b>12.150.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>
Deduções Fundeb/Descontos concedidos	60.838.600	65.182.163	66.378.492	76.365.280	80.949.040	83.563.310
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	6.601.329	31.181.549	69.379.873	73.251.410	77.331.510	82.356.120
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>1.375.616.304</b>	<b>1.455.076.434</b>	<b>1.736.765.904</b>	<b>1.757.984.110</b>	<b>1.849.059.610</b>	<b>1.948.075.280</b>

## XII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.218.925.836</b>	<b>1.338.923.594</b>	<b>1.534.374.651</b>	<b>1.614.783.700</b>	<b>1.706.312.300</b>	<b>1.774.415.200</b>
Pessoal e Encargos Sociais	693.468.713	701.052.133	772.559.006	822.080.000	867.950.000	916.300.000
Juros e Encargos da Dívida	8.450.059	22.323.669	35.138.000	25.476.000	28.400.000	3.038.000
Outras Despesas Correntes	517.007.064	615.547.791	726.677.645	767.227.700	809.962.300	855.077.200
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>156.690.467</b>	<b>116.152.840</b>	<b>197.391.254</b>	<b>138.200.410</b>	<b>137.747.310</b>	<b>168.660.080</b>
Investimentos	144.046.507	104.240.500	183.300.754	82.340.410	76.073.310	101.767.080
Inversões Financeira	1.660.000	2.640.000	310.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Amortização da Dívida	10.983.960	9.272.340	13.780.500	53.860.000	59.674.000	64.893.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000</b>
Despesa Intra-Orçamentária	30.686.949					
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.375.616.304</b>	<b>1.455.076.434</b>	<b>1.736.765.905</b>	<b>1.757.984.110</b>	<b>1.849.059.610</b>	<b>1.948.075.280</b>

Nota: As despesas de pessoal para o período de 2024 a 2027 não consideram as despesas que deverão ser suportadas pelo RPPS.

**XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	365.681.982	450.261.790	459.139.000	475.279.000	475.605.000	470.712.000
DEDUÇÕES (II)	-64.481.421	-118.030.308	18.088.967	-1.129.860	-340.850	10.456.079
Ativo Disponível	55.035.485	86.761.584	78.085.425	78.866.279	79.654.942	80.451.492
Haveres Financeiros	0	3.250	3.542	3.861	4.208	4.587
(-) Restos a Pagar Processados	119.516.907	204.795.141	60.000.000	80.000.000	80.000.000	70.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	430.163.463	568.292.098	441.050.033	476.408.860	475.945.850	460.255.921
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III + IV - V)	430.163.463	568.292.098	441.050.033	476.408.860	475.945.850	460.255.921
<b>RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)</b>	<b>(a-b)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	-268.039.653	-138.128.635	127.242.065	-35.358.827	463.010	15.689.928

**Notas:**

1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha", ou seja, considerando-se a variação da DCL..

**METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA	0001 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Objetivo:	Desenvolvimento da Câmara Municipal, através da manutenção, melhoria das atividades legislativas.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Equipamento público construído/reformado	%	35
2001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.	Unidade mantida	UND	1
PROGRAMA	0002 - PROGRAMA DE DEFESA CIVIL		
Objetivo:	Gestão das ações e manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.		
Ações	Produto	Unidade De Medida	Meta Física Prevista 2025
2113 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC	Programa mantido	UND	1
PROGRAMA	0003 - PROSPERA CAUCAIA		
Objetivo:	Possibilitar facilidade de acesso à informação e aos serviços da prefeitura e qualificar o ambiente regulatório de Caucaia.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
PROMOVER AÇÕES PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO	Ação realizada	Percentual	70%
PROGRAMA	0013 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
Objetivo:	Garantir o acesso e atendimento humanizado à saúde considerando as necessidades da população.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2021 - ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE	Serviço implantado	UND	46
2022 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	Serviço implantado	UND	1
PROGRAMA	0014 - SAÚDE PARA TODOS		
Objetivo:	Garantir a promoção da saúde, a prevenção da doença, a assistência e a vigilância dos serviços de saúde de qualidade a todos, bem como fortalecer a cultura do autocuidado para todos.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2018 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE - CEO	Serviço implantado	UND	1
2019 - CUSTEIO DA POLICLINICA REGIONAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISV	Serviço implantado	UND	1
2024 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE -	Serviço implantado	UND	1



HOSP. DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA				
2025 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS E CAPS AD)	Serviço implantado	UND	1	
2026 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE III	Serviço implantado	UND	1	
2028 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	Serviço implantado	UND	1	
2031 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	Serviço implantado	UND	1	
2032 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	Serviço implantado	UND	1	
2033 - PREVENÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EM DSTHIVAIDS	Serviço implantado	UND	1	
<b>PROGRAMA</b>	<b>0015 - SAÚDE BUCAL</b>			
Objetivo:	Garantir o acesso ao atendimento médico-odontológico adequado e de qualidade.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2029 - MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL		SERVIÇO IMPLANTADO	UND	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
Objetivo:	Garantir a oferta de medicamentos aos pacientes.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2030 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS		Farmácia implantada	UND	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0020 - INFÂNCIA PROTEGIDA</b>			
Objetivo:	Garantir a proteção social, bem como a restauração e o fortalecimento do vínculo familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR		Conselho mantido	UND	3
2044 - FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		Entidade apoiada	UND	100
2045 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		Criança beneficiada	UND	900
2046 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI		Ação desenvolvida	UND	80
<b>PROGRAMA</b>	<b>0022 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA TODOS</b>			
Objetivo:	Garantir a proteção social, a assistência social básica e especializada, acesso a prestação de serviços com qualidade e humanização do atendimento à população vulnerável.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Equipamento construído, reformado, ampliado	UND	1
1010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Equipamento construído, reformado, ampliado	UND	1
2047 - BPC NA ESCOLA		Ação realizada	UND	285
2048 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		Família beneficiada	UND	4.013
2049 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- BL IGDPBF		Gerenciamento realizado	Percentual	95%
2050 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB		Família atendida	UND	45.000
2051 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - BL IGD SUAS		Gerenciamento realizado	Percentual	90%
2052 - PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		Pessoa atendida	UND	1.000
2055 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - BL PSE		Família assistida	UND	742
2056 - AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAS VISANDO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA		Família assistida	UND	218



2057 - FORTALECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DESTINADOS À PESSOA IDOSA DE CAUCAIA	Entidade apoiada	UND	1
2151 - PAGTO. DE AUXÍLIO FINANCEIRO AS FAMÍLIAS DE SINISTROS, CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EM	Pessoa atendida	UND	1000
<b>PROGRAMA</b>	<b>0024 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		
Objetivo:	Garantir a proteção social, por meio do fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2041 - BANCO DE ALIMENTOS	Equipamento público mantido	UND	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0025 - CASA CAUCAIA</b>		
Objetivo:	Promover melhorias habitacionais no município bem como documentação legal para os municípios contemplados no Casa Caucaia.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2129 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO	Programa implantado	Percentual	50%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0027 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
Objetivo:	Promover a construção, ampliação, reforma e manutenção das Unidades de Ensino Infantil assegurando acesso e qualidade aos serviços.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	Equipamento público implantado	UND	5
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Equipamento público implantado	UND	5
<b>PROGRAMA</b>	<b>0028 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
Objetivo:	Promover construção, ampliação, reforma e manutenção das Escolas, mantendo o desenvolvimento das práticas pedagógicas e ofertando acesso e qualidade do serviço.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1020 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	Equipamento construído, reformado e ampliado	UND	20
<b>PROGRAMA</b>	<b>0029 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
Objetivo:	Ofertar qualificação profissional e desenvolver programa de empreendedorismo digital, promovendo práticas de inclusão social.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1023 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Equipamento público implantado	Percentual	50%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0035 - PROGRAMA DE APOIO AO EDUCANDO</b>		
Objetivo:	Garantir alimentação escolar de qualidade, possibilitar transporte escolar adequado e seguro, desenvolvimento do Centro de Línguas para estudantes do Ensino Fundamental.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2063 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHES	Aluno beneficiado	UND	7.136
2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLAR	Aluno beneficiado	UND	8.185
2065 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	Aluno beneficiado	UND	38.135
2072 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Aluno beneficiado	UND	9.876
2074 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Aluno beneficiado	UND	1.660
<b>PROGRAMA</b>	<b>0038 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA</b>		
Objetivo:	Possibilitar o acesso a sistemas eficientes de infraestrutura viária, sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, malha viária.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1028 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Pavimentação ampliada e/ou recuperada	KM	50



1030 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Via urbana implantada	KM	40	
2093 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM DAS VIAS E LOGRADOUROS	Máquina, veículo, equipamento locado	HORA	68.215	
1069 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Serviço realizado	UND	10	
<b>PROGRAMA</b>	<b>0039 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>			
Objetivo:	Criação e revitalização de praças, promover uso das lagoas pela comunidade como opção de lazer e garantir a ampliação da atuação da unidade de conservação.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1062 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER		Equipamento público revitalizado	UND	5
1063 - CRIAÇÃO DE PRAÇAS MODELOS		Equipamento construído, reformado e ampliado	UND	2
<b>PROGRAMA</b>	<b>0040 - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL</b>			
Objetivo:	Proporcionar a população a implantação e ampliação de sistemas de saneamento básico.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1042 - SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO		Galerias pluviais desobstruídas	UND	1.000
<b>PROGRAMA</b>	<b>0041 - PROGRAMA DE MERCADOS PÚBLICOS</b>			
Objetivo:	Promoção e o desenvolvimento local, através da inserção das variadas potencialidades mercadológicas e integração social.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1065 - MANUTENÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE CAUCAIA		Equipamento público mantido	UND	1
1040 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS/CENTRO DE NEGÓCIOS		Equipamento construído, reformado, ampliado	Percentual	100%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0042 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
Objetivo:	Promover iluminação aos logradouros públicos no período noturno e nos locais que demandem iluminação permanente no período diurno.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2094 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA		Parque de iluminação público mantido	%	100%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0044 - CAUCAIA LIMPA</b>			
Objetivo:	Promover o planejamento e a execução da gestão ambiental do município com foco na sustentabilidade, transparência, rigor técnico e inovação.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1078 - APOIAR AS COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS		Ação realizada	UND	12
2147 - GESTÃO SUSTENTÁVEL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Resíduo sólido urbano coletado	Percentual	100%
2149 - ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO - UPA ANIMAL		Equipamento público mantido	UND	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0047 - PROGRAMA DE GESTÃO URBANA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
Objetivo:	Ampliação e manutenção de espaços públicos, desenvolvimento e sistematização de bens patrimoniais para melhor fiscalização.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1064 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS		Equipamento público reformado	UNID	15
2125 - GERENCIAMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS		Núcleo em funcionamento	UNID	1



<b>PROGRAMA 0050 - APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>			
Objetivo:	Garantir acesso a serviços de qualidade, fomentando a melhoria dos produtos rurais e aumento da geração de renda.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1054 - FOMENTO DE ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR	Família assistida	UND	500
1055 - EXECUÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS	Ação desenvolvida	UND	10
2116 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A AGRICULTURA	Ação desenvolvida	UND	6
2117 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A AQUICULTURA E PESCA	Ação desenvolvida	UND	5
2118 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LIGADAS A PECUÁRIA	Ação desenvolvida	UND	3
<b>PROGRAMA 0054 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL</b>			
Objetivo:	Garantir a qualificação do produtor, do ambiente e dos meios de produção rural, mediante a prestação dos serviços de capacitação, da orientação e da assistência técnica.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1053 - CONSTRUÇÃO DE CISTENAS E BARRAGENS	Infraestrutura implantada	UND	100
1056 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES	Infraestrutura implantada	UND	2
1057 - LIMPEZA, AMPLIAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	Infraestrutura implantada	UND	10
1058 - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS CARROÇAIS	Infraestrutura implantada	UND	5
<b>PROGRAMA 0055 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA MUNICIPAL</b>			
Objetivo:	Fornecer água as comunidades rurais, ofertando um serviço de melhor qualidade a população.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1067 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Equipamento público construído/reformado	Percentual	100%
<b>PROGRAMA 0058 - EMPREGA MAIS CAUCAIA</b>			
Objetivo:	Estimular e identificar oportunidades de trabalho assalariado, autônomo e geração de renda para parcela da população em situação de desemprego.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1014 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	Pessoa atendida	UND	500
1015 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE	Pessoa atendida	UND	30.000
<b>PROGRAMA 0062 - CAUCAIA SEGURA</b>			
Objetivo:	Promover monitoramento das vias públicas, acesso aos serviços de segurança, combate à criminalidade e fomento à Cidadania.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICIA MUNICIPAL	Unidade mantida	UND	1
<b>PROGRAMA 0069 - PROGRAMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO</b>			
Objetivo:	Garantir o funcionamento da frota regulamentada atendendo os critérios de qualidade, segurança e meio ambiente.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1068 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO	Programa mantido	UND	1
2127 - GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO	Programa mantido	UND	1
<b>PROGRAMA 0070 - SEGURANÇA E ENGENHARIA DE TRÂNSITO</b>			
Objetivo:	Manutenção e melhoria do monitoramento das vias e da sinalização de trânsito.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2146 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E	Sinalização	m <sup>2</sup>	51.000



VERTICAL		realizada		
<b>PROGRAMA</b>	<b>0071 - PROGRAMA CAUCAIA DIGITAL</b>			
Objetivo:	Possibilitar a continuidade da Coordenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2103 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		Equipamento público mantido	Percentual	20%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0094 - GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE</b>			
Objetivo:	Promover a implantação dos processos integrados, desburocratizados e fortalecer os controles internos promovendo a transparência e gestão estratégica dos resultados.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2098 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		Serviço implantado	Percentual	30%
1046 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA		Programa implantado	Percentual	30%
1047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DE DADOS		Programa implantado	Percentual	
1049 - MANUTENÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA - ALÔ CAUCAIA		Atendimento realizado	UND	12.000
1050 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DE INCLUSÃO DIGITAL - ESPAÇO ILHA DIGITAL		Atendimento realizado	UND	1.000
1051 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA NOS BAIRROS - OUVIDORIA ITINERANTE		Atendimento realizado	UND	400
1052 - IMPLANTAÇÃO DAS URNAS DE COLETAS DE MANIFESTAÇÕES - URNA CIDADÃ		Atendimento realizado	UND	500
1071 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS - SEPLAM		Sistema implantado	Percentual	40%
<b>PROGRAMA</b>	<b>0095 - PROGRAMA UNIFICADO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO</b>			
Objetivo:	Promoção e divulgação da marca Prefeitura de Caucaia.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2139 - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETCULT		AÇÃO REALIZADA	UND	4
<b>PROGRAMA</b>	<b>0101 - GESTÃO DA ARTE E DA CULTURA</b>			
Objetivo:	Promoção da cultura de Caucaia			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2134 - PROMOÇÃO DA CULTURA DE CAUCAIA		Ação cultural realizada	UND	6
2135 - APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO		Evento realizado	UND	12
<b>PROGRAMA</b>	<b>0104 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
Objetivo:	Promoção de Caucaia como destino turístico.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1074 - REFORMA E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS		Unidade reformada, ampliada e equipada	UND	5
2138 - PROMOÇÃO DE CAUCAIA COMO DESTINO TURÍSTICO		Ação realizada	UND	14
<b>PROGRAMA</b>	<b>0106 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES</b>			
Objetivo:	Assegurar eventos esportivos de qualidade, apoiar atletas amadores e de rendimento em competições e propiciar estrutura adequada para o desenvolvimento do esporte.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2121 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		Evento realizado	UND	400
2122 - APOIAR ATLETAS AMADORES PARA PARTICIPAÇÃO EM		Atleta apoiado	UND	900



COMPETIÇÕES			
2123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	Unidade mantida	UND	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0118 - PROGRAMA GESTÃO ESTRATÉGICAS DE PESSOAS</b>		
Objetivo:	Implementar gestão estratégica de pessoas com vistas ao desenvolvimento, valorização e potencialidades dos servidores e cidadãos.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2962 - OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES	Entidade capacitada	UND	3569
2009 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Capacitação realizada	UND	12
1073 - CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO PROFISSIONAL - SETCULT	Pessoa capacitada	UND	30
1076 - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E PESSOAL - IMAC	Servidor capacitado	UND	50
1072 - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E PESSOAL - SEPLAN	Servidor capacitado	UND	70
<b>PROGRAMA</b>	<b>0122 - PROGRAMA DE AGENCIAS DE CORREIOS COMUNITÁRIAS</b>		
Objetivo:	Aumentar a quantidade de correios comunitários no Município.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2126 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CORREIOS COMUNITÁRIOS	Equipamento público construído, reformado, ampliado	UNID	10
<b>PROGRAMA</b>	<b>0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA</b>		
Objetivo:	Gestão e manutenção da Infraestrutura.		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Equipamento público construído, reformado, ampliado	Percentual	80%
1031 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA	Pavimentação ampliada e/ou recuperada	KM	100
1032 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS - PROG. INFRA INTEGRADA (CAF)	Equipamento público construído	Percentual	100%
1033 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE - PROG DE INFRA INTEGRADA (CAF)	Estudos e projetos elaborados	UND	12
1039 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)	Projetos elaborados	UND	12
1035 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)	Equipamento público construído / reformado	UND	0
1036 - IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS - PROG INFRA INTEFRADA (CAF)	Equipamento público construído	UND	1
1037 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - PROG INFRA INTEGRADA (CAF)	Pavimentação ampliada e/ou recuperada	KM	0
1038 - URBANIZAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS PUBLICOS, AREAS DE LAZER E LAGOAS - PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA INTEGRA	Serviço de urbanização de vias e espaços públicos realizados	UND	0
2092 - GERENCIAMENTO E GESTAO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	Gerenciamento realizado	UND	12
<b>PROGRAMA</b>	<b>0205 - FORTALECIMENTO PRODUTIVO</b>		
Objetivo:	Política de apoio ao fortalecimento produtivo		
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1017 - BLOCO DE FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Pessoa atendida	UND	1.000



<b>PROGRAMA</b>	<b>0207 - ENSINA CAUCAIA</b>			
Objetivo:	Possibilitar a implantação e ampliação de novas unidades garantindo acesso e permanência de crianças e estudantes na rede escolar com inclusão, qualidade, tecnologia e humanização.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1024 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS		Equipamento construído, reformado, ampliado	UNID	20
2080 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIO PARA O ENEM		Aluno beneficiado	UNID	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0208 - HUMANIZA CAUCAIA</b>			
Objetivo:	Possibilitar o fortalecimento do vínculo escolar e familiar.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
PROGRAMA DE ESCUTA FAMILIA ESCOLA		Programa mantido	UNID	1
<b>PROGRAMA</b>	<b>0210 - TRANSFORMA CAUCAIA</b>			
Objetivo:	Viabilizar município com infraestrutura urbana, viária, saneamento e com equipamentos e prédios públicos adequados.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2075 - MANUTENÇÃO DOS POLOS UNIVERSIDADE ABERTA BRASIL - UAB		Equipamento público mantido	UND	4
<b>PROGRAMA</b>	<b>0212 - PROGRAMA CAUCAIA TRÂNSITO SEGURA</b>			
Objetivo:	Fomentar e promover campanhas educativas de trânsito.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
2145 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO		Campanha realizada	UND	26
<b>PROGRAMA</b>	<b>0216 - CAUCAIA EMPREENDEDORA</b>			
Objetivo:	Promover o fortalecimento do empreendedorismo de Inovação e de Impacto Socioambiental e a criação de novos negócios.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1018 - APOIO AO NANO, MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR		Apoio efetivado / realizado	UND	1.000
1019 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE INOVAÇÃO E DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL		Apoio efetivado / realizado	UND	200
<b>PROGRAMA</b>	<b>0217 - VEM PARA A PRAÇA</b>			
Objetivo:	Implantar serviços e atividades de lazer e renda nas praças do Município.			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1061 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAUCAIA NA PRAÇA		Evento realizado	UND	3
<b>PROGRAMA</b>	<b>2228 - Urbanização e contenção do avanço do mar na orla marítima</b>			
Objetivo:	Urbanizar o avanço do mar na orla marítima			
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta física prevista 2025
1039 - URBANIZAÇÃO E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR DA ORLA MARÍTIMA		Estratégia implantada	UND	3

**LEI Nº 3.767, DE 20 DE MAIO DE 2024.** Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais, a área localizada na Quadra 01, descrita e caracterizada na AV. 05/027.319 da Matrícula 027.319, registrada no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, com a seguinte descrição: "Um terreno urbano, de formato irregular, denominado Quadra 01, situado no lugar Pabussu, no Município de Caucaia, com uma área total de 35.566,48m², com a seguinte descrição e caracterização: AO NORTE, frente, medindo uma distância de 242,67m em dois segmentos: 58,15m em linha curva e 184,51m em linha reta, ambos confrontando com a Rua Gilberto Gadelha da Rocha (Antiga Estrada do Garrote); AO LESTE, lado direito, medindo uma distância de 235,84m em três segmentos: 176,86m em linha reta, 26,32m em linha curva e 32,66m em linha reta, todos confrontando com a Rua 1; AO SUL, fundos, medindo uma distância de 173,33m, confrontando com a Rua 6; e AO OESTE, lado esquerdo, medindo uma distância de 150,10m, confrontando com a



Avenida A. Composto por cinco lotes institucionais numerados de 01 a 05, a saber: Lote 01, de forma retangular, perfazendo uma área total de 2.015,00m<sup>2</sup> e perímetro de 192,00m, limitando-se AO LESTE (frente) com a Rua 1, por onde mede 31,00m; AO SUL, com o Lote 02, por onde mede 65,00m; AO OESTE, com o Lote 04, por onde mede 31,00m e AO NORTE, com o Lote 04, por onde mede 65,00m; Lote 02, de forma retangular, perfazendo uma área total de 1.950,00m<sup>2</sup> e perímetro com 190,00m, limitando-se AO LESTE (frente) com a Rua 1, por onde mede 30,00m; AO SUL, com o Lote 03, por onde mede 65,00m; AO OESTE, com o Lote 04, por onde mede 30,00m e AO NORTE, com o Lote 01, por onde mede 65,00m; Lote 03, de forma retangular, perfazendo uma área total de 1.950,00m<sup>2</sup> e perímetro de 190,00m, limitando-se AO LESTE (frente), com a Rua 1 por onde mede 30,00m; AO SUL, com o Lote 05, por onde mede 65,00m; AO OESTE, com o Lote 04, por onde mede 30,00m e AO NORTE, com o Lote 02, por onde mede 65,00m; Lote 04, de forma irregular, perfazendo uma área total de 21.963,29m<sup>2</sup> e perímetro de 667,40m, limitando-se AO NORTE (frente), com a Rua Gilberto Gadelha da Rocha (Antiga Estrada do Garrote) por onde mede 242,67m em dois segmentos: o primeiro de 58,15m em linha curva rente à rotatória projetada e o segundo de 184,51m em linha reta; AO LESTE, com a Rua 1, por onde mede 85,86m e 157,05m com os Lotes 01, 02, 03 e 05; AO SUL, com o Lote 01, por onde mede 65,00m e 88,74m com o Lote 05; e AO OESTE, com a Avenida A por onde mede 116,83m; Lote 05, de forma irregular, perfazendo uma área total de 7.688,19m<sup>2</sup> e perímetro de 485,37 m limitando-se AO LESTE (frente) com a Rua 1, por onde mede 58,98m em dois segmentos: o primeiro de 32,66m em linha reta e 26,32 em linha curva; AO SUL com a Rua 6, por onde mede 173,33m; AO OESTE com a Avenida A, medindo 33,27m e com o Lote 04, medindo 66,05m; AO NORTE com o Lote 04, medindo 88,74m e com o Lote 03, medindo 65,00m.” Art. 2º A Lei Municipal nº 3.486, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação: “Art. 1º-A O imóvel referido no Art. 1º desta Lei fica desafetado da finalidade de uso especial e transferido para a classe dos bens dominiais.” (NR) Art. 3º A Lei Municipal nº 3.535, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação: “Art. 1º-A O imóvel referido no Art. 1º desta Lei fica desafetado da finalidade de uso especial e transferido para a classe dos bens dominiais.” (NR) Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.** Altera a Lei nº 2.166, de 23 de setembro de 2010; altera a Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; altera a Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011; altera a Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011; altera a Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012; altera a Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013; altera a Lei nº 3.616, de 22 de junho de 2023; altera a Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019 e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os Anexos I e IV da Lei nº 2.166, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde (Cargo de Médico) passa a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo I e II desta Lei. Art. 2º Os Anexo I e IV da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional de Ordem Pública (Cargo Guarda Municipal) passa a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo III e IV desta Lei. Art. 3º Os Anexos III e IV da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, que instituiu a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, consoante disposto no caput do art. 9º do referido diploma legal, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V e VI desta Lei. Art. 4º O § 3º do Art. 9º da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, que instituiu a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º ..... §3º O Cargo de Auxiliar de Suporte Logístico terá 30 (trinta) referências conforme consta do Anexo V, parte integrante desta Lei” (NR) Art. 5º O Anexo V da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, que instituiu a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei. Art. 6º O Anexo II da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Superior, Grupo Ocupacional Gestão Pública, consoante disposto no art. 10 do referido diploma legal passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei. Art. 7º O Art. 8º da Lei nº 2.284 de 10 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Superior das Secretarias de Saúde, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e de Assistência Social e Combate à Fome, as duas últimas fundidas em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º As Carreiras de que tratam o art. 3º desta Lei são estruturadas da seguinte forma: I - Classe A, com 5 (cinco) referências; II - Classe B, com 5 (cinco) referências; III - Classe C, com 5 (cinco) referências; IV - Classe D, com 5 (cinco) referências; V - Classe Especial, com 10 (dez) referências.” (NR) Art. 8º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 2.284 de 10 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Superior das Secretarias de Saúde, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e de Assistência Social e Combate à Fome, as duas últimas fundidas em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IX, X e XI desta Lei. Art. 9º O Art. 7º da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º As Carreiras de que trata o art 4º, inciso I e II desta Lei, são estruturadas, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei, da seguinte forma: I - Classe A, com 5 (cinco) referências; II - Classe B, com 5 (cinco) referências; III - Classe C, com 5 (cinco) referências; IV - Classe D, com 5 (cinco) referências; V - Classe Especial, com 10 (dez) referências.” (NR) Art. 10. Os Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII desta Lei. Art. 11. Os incisos VIII e IV do Art. 4º e Art. 7º da Lei nº 3.616, de 22 de junho de 2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Enfermagem, passam a vigorar com as seguinte redação: “Art. 4º ..... VIII - Classe: é o escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificado pelas letras A, B, C e D e pela palavra ESPECIAL; IX - Referência: é a posição que define a evolução do servidor público no seu respectivo cargo, dentro de uma mesma classe, identificada por algarismos de 1 a 5 ou de 1 a 10; ..... Art. 7º Ficam criadas, para a carreira serviço de enfermagem, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei: I - Classe A, com 5 (cinco) referências; II - Classe B, com 5 (cinco) referências; III - Classe C, com 5 (cinco) referências; IV - Classe D, com 5 (cinco) referências; V - Classe Especial, com



10 (dez) referências.” (NR) Art. 12. O Anexo III da Lei nº 3.616, de 22 de junho de 2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Enfermagem, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei. Art. 13. O Art. 5º da Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As Carreiras dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são estruturadas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, da seguinte forma: I - Classe A, com 5 (cinco) referências; II - Classe B, com 5 (cinco) referências; III - Classe C, com 5 (cinco) referências; IV - Classe D, com 5 (cinco) referências; V - Classe Especial, com 10 (dez) referências.” (NR) Art. 14. O Anexo II da Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei. Art. 15. Excepcionalmente, por ocasião da promoção/progressão no ano de 2025, os servidores ocupantes do cargo de dentista, avançarão duas referências na carreira, observado o cumprimento dos requisitos previsto em Lei. Art. 16. Fica aberto o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação desta Lei, para o servidor realizar a opção, se assim deliberar, pelo Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração da sua categoria, observado o disposto na legislação em vigor. § 1º O disposto no caput deste artigo, somente atinge os servidores que a época da edição dos Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração de sua categoria, não realizou a opção no prazo previsto em Lei. § 2º O Termo de Opção ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei será fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, o qual só terá validade com a assinatura do servidor com sua firma reconhecida em serventia extrajudicial ou na forma da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos artigos 1º a 15, que entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**ANEXO I DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.166, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, CARGO OU FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
SAÚDE	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	MÉDICO	A	1	Grau superior em nível de graduação com especialidade a ser definida em edital de concurso
				2	
				3	
				4	
				5	
			B	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
			C	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
			D	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
ESPECIAL	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				



**ANEXO II DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024**  
**CARREIRA DE MÉDICO DO GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE**  
**ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA LEI Nº 2.166, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 20 HORAS
		VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 4.639,02
	2	R\$ 4.731,79
	3	R\$ 4.826,42
	4	R\$ 4.922,96
	5	R\$ 5.021,40
B	1	R\$ 5.121,85
	2	R\$ 5.224,28
	3	R\$ 5.328,77
	4	R\$ 5.435,31
	5	R\$ 5.544,02
C	1	R\$ 5.654,92
	2	R\$ 5.768,02
	3	R\$ 5.883,39
	4	R\$ 6.001,03
	5	R\$ 6.121,07
D	1	R\$ 6.243,48
	2	R\$ 6.368,36
	3	R\$ 6.495,72
	4	R\$ 6.625,66
	5	R\$ 6.758,16
ESPECIAL	1	R\$ 6.893,32
	2	R\$ 7.031,19
	3	R\$ 7.171,81
	4	R\$ 7.315,25
	5	R\$ 7.461,55
	6	R\$ 7.610,79
	7	R\$ 7.763,00
	8	R\$ 7.918,26
	9	R\$ 8.076,63
	10	R\$ 8.238,16

**ANEXO III DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.168, DE 30 SETEMBRO DE 2010.

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL, CARGO OU FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
ORDEM PÚBLICA	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL	A	1	NÍVEL MÉDIO
				2	
				3	
				4	
				5	
			B	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
			C	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
			D	1	
				2	
				3	
				4	
				5	
ESPECIAL	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				

**ANEXO IV DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL DO GRUPO OCUPACIONAL ORDEM PÚBLICA

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA LEI Nº 2.168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

**TABELA DE VENCIMENTO.**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50
	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62



C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08
	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48
	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO V DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR - CFP/NS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$ 5.566,74
	2	R\$ 5.802,77
	3	R\$ 6.048,76
	4	R\$ 6.305,18
	5	R\$ 6.572,46
	6	R\$ 6.851,06
B	7	R\$ 7.141,48
	8	R\$ 7.444,23
	9	R\$ 7.759,76
	10	R\$ 8.088,71
	11	R\$ 8.431,57
	12	R\$ 8.788,98
C	13	R\$ 9.161,58
	14	R\$ 9.549,94
	15	R\$ 9.954,75
	16	R\$ 10.376,73
	17	R\$ 10.816,60
	18	R\$ 11.275,12
	19	R\$ 11.753,07
	20	R\$ 12.251,32
ESPECIAL	1	R\$ 12.769,54
	2	R\$ 13.309,70
	3	R\$ 13.872,69
	4	R\$ 14.459,52
	5	R\$ 15.071,15
	6	R\$ 15.708,66
	7	R\$ 16.373,13
	8	R\$ 17.065,72
	9	R\$ 17.787,60
	10	R\$ 18.540,02

**ANEXO VI DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE NÍVEL MÉDIO - CFP/NM.**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$ 2.783,46
	2	R\$ 2.910,95
	3	R\$ 3.044,32
	4	R\$ 3.183,82
	5	R\$ 3.329,71
	6	R\$ 3.482,27
B	7	R\$ 3.641,85
	8	R\$ 3.808,73
	9	R\$ 3.983,25
	10	R\$ 4.165,77
	11	R\$ 4.356,65
	12	R\$ 4.556,30
C	13	R\$ 4.765,06
	14	R\$ 4.983,41
	15	R\$ 5.211,74
	16	R\$ 5.450,53
	17	R\$ 5.700,29
	18	R\$ 5.961,51
	19	R\$ 6.234,69
	20	R\$ 6.520,36
ESPECIAL	1	R\$ 6.818,99
	2	R\$ 7.131,31
	3	R\$ 7.457,92
	4	R\$ 7.799,49
	5	R\$ 8.156,70
	6	R\$ 8.530,28
	7	R\$ 8.920,98
	8	R\$ 9.329,55
	9	R\$ 9.756,85
	10	R\$ 10.203,71

**ANEXO VII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO.**

REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
	VALORES R\$
1	R\$ 1.412,00
2	R\$ 1.468,48
3	R\$ 1.527,22
4	R\$ 1.588,31
5	R\$ 1.651,84
6	R\$ 1.717,92
7	R\$ 1.786,64
8	R\$ 1.858,10
9	R\$ 1.932,42



10	R\$ 2.009,72
11	R\$ 2.090,11
12	R\$ 2.173,72
13	R\$ 2.260,66
14	R\$ 2.351,09
15	R\$ 2.445,13
16	R\$ 2.542,94
17	R\$ 2.644,66
18	R\$ 2.750,44
19	R\$ 2.860,46
20	R\$ 2.974,88
21	R\$ 3.093,88
22	R\$ 3.217,63
23	R\$ 3.346,34
24	R\$ 3.480,19
25	R\$ 3.619,40
26	R\$ 3.764,17
27	R\$ 3.914,74
28	R\$ 4.071,33
29	R\$ 4.234,18
30	R\$ 4.403,55

**ANEXO VIII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 2.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR – AMBIENTE GESTÃO - 200 HORAS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 40 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$ 2.783,46
	2	R\$ 2.910,95
	3	R\$ 3.044,32
	4	R\$ 3.183,82
	5	R\$ 3.329,71
	6	R\$ 3.482,27
B	7	R\$ 3.641,85
	8	R\$ 3.808,73
	9	R\$ 3.983,25
	10	R\$ 4.165,77
	11	R\$ 4.356,65
	12	R\$ 4.556,30
C	13	R\$ 4.765,06
	14	R\$ 4.983,41
	15	R\$ 5.211,74
	16	R\$ 5.450,53
	17	R\$ 5.700,29



	18	R\$ 5.961,51
	19	R\$ 6.234,69
	20	R\$ 6.520,36
ESPECIAL	1	R\$ 6.796,18
	2	R\$ 7.083,66
	3	R\$ 7.383,30
	4	R\$ 7.695,61
	5	R\$ 8.021,13
	6	R\$ 8.360,43
	7	R\$ 8.714,07
	8	R\$ 9.082,68
	9	R\$ 9.466,87
	10	R\$ 9.867,32

**ANEXO IX DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA -

**MÉDICOS - 200 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 9.278,00
	2	R\$ 9.569,52
	3	R\$ 9.870,19
	4	R\$ 10.180,33
	5	R\$ 10.500,17
B	1	R\$ 10.830,08
	2	R\$ 11.170,34
	3	R\$ 11.521,30
	4	R\$ 11.883,33
	5	R\$ 12.256,69
C	1	R\$ 12.641,79
	2	R\$ 13.039,01
	3	R\$ 13.448,67
	4	R\$ 13.871,22
	5	R\$ 14.307,07
D	1	R\$ 14.756,56
	2	R\$ 15.220,23
	3	R\$ 15.698,46
	4	R\$ 16.191,68
	5	R\$ 16.700,40
ESPECIAL	1	R\$ 17.225,13
	2	R\$ 17.766,34
	3	R\$ 18.324,56
	4	R\$ 18.900,32
	5	R\$ 19.494,16



	6	R\$ 20.106,67
	7	R\$ 20.738,42
	8	R\$ 21.390,02
	9	R\$ 22.062,10
	10	R\$ 22.755,29

**MÉDICO - 120 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 5.566,80
	2	R\$ 5.741,71
	3	R\$ 5.922,11
	4	R\$ 6.108,20
	5	R\$ 6.300,10
B	1	R\$ 6.498,05
	2	R\$ 6.702,20
	3	R\$ 6.912,78
	4	R\$ 7.130,00
	5	R\$ 7.354,01
C	1	R\$ 7.585,07
	2	R\$ 7.823,41
	3	R\$ 8.069,20
	4	R\$ 8.322,73
	5	R\$ 8.584,24
D	1	R\$ 8.853,94
	2	R\$ 9.132,14
	3	R\$ 9.419,08
	4	R\$ 9.715,01
	5	R\$ 10.020,24
ESPECIAL	1	R\$ 10.335,08
	2	R\$ 10.659,80
	3	R\$ 10.994,74
	4	R\$ 11.340,19
	5	R\$ 11.696,50
	6	R\$ 12.064,00
	7	R\$ 12.443,05
	8	R\$ 12.834,01
	9	R\$ 13.237,26
	10	R\$ 13.653,17

**MÉDICOS - 100 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 4.639,02
	2	R\$ 4.784,78
	3	R\$ 4.935,09
	4	R\$ 5.090,15



	5	R\$ 5.250,08
B	1	R\$ 5.415,05
	2	R\$ 5.585,19
	3	R\$ 5.760,66
	4	R\$ 5.941,66
	5	R\$ 6.128,36
C	1	R\$ 6.320,90
	2	R\$ 6.519,50
	3	R\$ 6.724,35
	4	R\$ 6.935,63
	5	R\$ 7.153,52
D	1	R\$ 7.378,31
	2	R\$ 7.610,12
	3	R\$ 7.849,22
	4	R\$ 8.095,84
	5	R\$ 8.350,21
ESPECIAL	1	R\$ 8.612,57
	2	R\$ 8.883,18
	3	R\$ 9.162,29
	4	R\$ 9.450,17
	5	R\$ 9.747,09
	6	R\$ 10.053,35
	7	R\$ 10.369,22
	8	R\$ 10.695,02
	9	R\$ 11.031,06
	10	R\$ 11.377,66

**ANEXO X DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA.

**DENTISTA - 200 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 4.639,02
	2	R\$ 4.824,56
	3	R\$ 5.017,54
	4	R\$ 5.218,25
	5	R\$ 5.426,99
B	1	R\$ 5.644,04
	2	R\$ 5.869,83
	3	R\$ 6.104,63
	4	R\$ 6.348,79
	5	R\$ 6.602,75
C	1	R\$ 6.866,87
	2	R\$ 7.141,53
	3	R\$ 7.427,20
	4	R\$ 7.724,27



	5	R\$ 8.033,26
D	1	R\$ 8.354,59
	2	R\$ 8.688,75
	3	R\$ 9.036,33
	4	R\$ 9.397,76
	5	R\$ 9.773,68
ESPECIAL	1	R\$ 10.164,63
	2	R\$ 10.571,21
	3	R\$ 10.994,06
	4	R\$ 11.433,82
	5	R\$ 11.891,18
	6	R\$ 12.366,82
	7	R\$ 12.861,50
	8	R\$ 13.375,96
	9	R\$ 13.910,99
	10	R\$ 14.467,43

**DENTISTA - 120 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.783,40
	2	R\$ 2.894,75
	3	R\$ 3.010,52
	4	R\$ 3.130,95
	5	R\$ 3.256,19
B	1	R\$ 3.386,42
	2	R\$ 3.521,89
	3	R\$ 3.662,78
	4	R\$ 3.809,28
	5	R\$ 3.961,63
C	1	R\$ 4.120,12
	2	R\$ 4.284,91
	3	R\$ 4.456,32
	4	R\$ 4.634,57
	5	R\$ 4.819,96
D	1	R\$ 5.012,76
	2	R\$ 5.213,27
	3	R\$ 5.421,79
	4	R\$ 5.638,67
	5	R\$ 5.864,21
ESPECIAL	1	R\$ 6.098,78
	2	R\$ 6.342,73
	3	R\$ 6.596,44
	4	R\$ 6.860,30
	5	R\$ 7.134,71
	6	R\$ 7.420,10
	7	R\$ 7.716,90
	8	R\$ 8.025,58
	9	R\$ 8.346,60
	10	R\$ 8.680,46

**DENTISTA - 100 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.319,48
	2	R\$ 2.412,27
	3	R\$ 2.508,77
	4	R\$ 2.609,13
	5	R\$ 2.713,48
B	1	R\$ 2.822,02
	2	R\$ 2.934,91
	3	R\$ 3.052,31
	4	R\$ 3.174,39
	5	R\$ 3.301,38
C	1	R\$ 3.433,42
	2	R\$ 3.570,78
	3	R\$ 3.713,59
	4	R\$ 3.862,15
	5	R\$ 4.016,62
D	1	R\$ 4.177,30
	2	R\$ 4.344,40
	3	R\$ 4.518,16
	4	R\$ 4.698,90
	5	R\$ 4.886,84
ESPECIAL	1	R\$ 5.082,31
	2	R\$ 5.285,61
	3	R\$ 5.497,03
	4	R\$ 5.716,91
	5	R\$ 5.945,59
	6	R\$ 6.183,41
	7	R\$ 6.430,75
	8	R\$ 6.687,98
	9	R\$ 6.955,50
	10	R\$ 7.233,72

**ANEXO XI DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA.

ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO,  
NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 200 HORAS.

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.783,40
	2	R\$ 2.894,75
	3	R\$ 3.010,52
	4	R\$ 3.130,95
	5	R\$ 3.256,19
B	1	R\$ 3.386,42
	2	R\$ 3.521,89



	3	R\$ 3.662,78
	4	R\$ 3.809,28
	5	R\$ 3.961,63
C	1	R\$ 4.120,12
	2	R\$ 4.284,91
	3	R\$ 4.456,32
	4	R\$ 4.634,57
	5	R\$ 4.819,96
D	1	R\$ 5.012,76
	2	R\$ 5.213,27
	3	R\$ 5.421,79
	4	R\$ 5.638,67
	5	R\$ 5.864,21
ESPECIAL	1	R\$ 6.098,78
	2	R\$ 6.342,73
	3	R\$ 6.596,44
	4	R\$ 6.860,30
	5	R\$ 7.134,71
	6	R\$ 7.420,10
	7	R\$ 7.716,90
	8	R\$ 8.025,58
	9	R\$ 8.346,60
	10	R\$ 8.680,46

**ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 150 HORAS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.087,55
	2	R\$ 2.171,05
	3	R\$ 2.257,90
	4	R\$ 2.348,22
	5	R\$ 2.442,13
B	1	R\$ 2.539,82
	2	R\$ 2.641,41
	3	R\$ 2.747,07
	4	R\$ 2.856,96
	5	R\$ 2.971,24
C	1	R\$ 3.090,08
	2	R\$ 3.213,69
	3	R\$ 3.342,22
	4	R\$ 3.475,92
	5	R\$ 3.614,97
D	1	R\$ 3.759,57
	2	R\$ 3.909,93
	3	R\$ 4.066,35
	4	R\$ 4.228,98
	5	R\$ 4.398,17



ESPECIAL	1	R\$ 4.574,10
	2	R\$ 4.757,06
	3	R\$ 4.947,34
	4	R\$ 5.145,24
	5	R\$ 5.351,05
	6	R\$ 5.565,09
	7	R\$ 5.787,69
	8	R\$ 6.019,20
	9	R\$ 6.259,97
	10	R\$ 6.510,37

**ANEXO XII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III-A, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM.****CARGO TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50
	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62
C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08
	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48
	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO XIII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III-B, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM.  
CARGO TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50
	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62
C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08
	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48
	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO XIV DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III-C, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM.  
CARGO AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50



	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62
C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08
	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48
	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO XV DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024**

ANEXO III-D, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM.****CARGO DE AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50
	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62
C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08



	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48
	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO XVI DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III-E, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM.****CARGO AGENTE DE SUPORTE EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.665,58
	2	R\$ 1.732,21
	3	R\$ 1.801,50
	4	R\$ 1.873,56
	5	R\$ 1.948,49
B	1	R\$ 2.026,42
	2	R\$ 2.107,49
	3	R\$ 2.191,78
	4	R\$ 2.279,46
	5	R\$ 2.370,62
C	1	R\$ 2.465,45
	2	R\$ 2.564,08
	3	R\$ 2.666,65
	4	R\$ 2.773,29
	5	R\$ 2.884,26
D	1	R\$ 2.999,62
	2	R\$ 3.119,59
	3	R\$ 3.244,40
	4	R\$ 3.374,16
	5	R\$ 3.509,12
ESPECIAL	1	R\$ 3.649,48



	2	R\$ 3.795,46
	3	R\$ 3.947,28
	4	R\$ 4.105,17
	5	R\$ 4.269,38
	6	R\$ 4.440,16
	7	R\$ 4.617,76
	8	R\$ 4.802,47
	9	R\$ 4.994,57
	10	R\$ 5.194,35

**ANEXO XVII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

ANEXO III-F, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO.

**CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SPE/NF.  
CARGO AUXILIAR OPERACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.412,00
	2	R\$ 1.468,48
	3	R\$ 1.527,22
	4	R\$ 1.588,31
	5	R\$ 1.651,84
B	1	R\$ 1.717,92
	2	R\$ 1.786,64
	3	R\$ 1.858,10
	4	R\$ 1.932,42
	5	R\$ 2.009,72
C	1	R\$ 2.090,11
	2	R\$ 2.173,72
	3	R\$ 2.260,66
	4	R\$ 2.351,09
	5	R\$ 2.445,13
D	1	R\$ 2.542,94
	2	R\$ 2.644,66
	3	R\$ 2.750,44
	4	R\$ 2.860,46
	5	R\$ 2.974,88
ESPECIAL	1	R\$ 3.093,88
	2	R\$ 3.217,63
	3	R\$ 3.346,34
	4	R\$ 3.480,19
	5	R\$ 3.619,40
	6	R\$ 3.764,17
	7	R\$ 3.914,74
	8	R\$ 4.071,33
	9	R\$ 4.234,18
	10	R\$ 4.403,55



## ANEXO XVIII DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.

## ANEXO III DA LEI Nº 3.616, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

## AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	AUXENF - A1	2.493,75
	AUXENF - A2	2.593,50
	AUXENF - A3	2.697,24
	AUXENF - A4	2.805,13
	AUXENF - A5	2.917,33
B	AUXENF - B1	3.034,03
	AUXENF - B2	3.155,39
	AUXENF - B3	3.281,61
	AUXENF - B4	3.412,87
	AUXENF - B5	3.549,39
C	AUXENF - C1	3.691,36
	AUXENF - C2	3.839,01
	AUXENF - C3	3.992,57
	AUXENF - C4	4.152,28
	AUXENF - C5	4.318,37
D	AUXENF - D1	4.491,10
	AUXENF - D2	4.670,75
	AUXENF - D3	4.857,57
	AUXENF - D4	5.051,88
	AUXENF - D5	5.253,96
ESPECIAL	AUXENF - E1	5.464,12
	AUXENF - E2	5.682,68
	AUXENF - E3	5.909,99
	AUXENF - E4	6.146,39
	AUXENF - E5	6.392,25
	AUXENF - E6	6.647,94
	AUXENF - E7	6.913,85
	AUXENF - E8	7.190,41
	AUXENF - E9	7.478,02
	AUXENF - E10	7.777,14

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	TECENF - A1	R\$ 3.491,25
	TECENF - A2	R\$ 3.630,90
	TECENF - A3	R\$ 3.776,14
	TECENF - A4	R\$ 3.927,18
	TECENF - A5	R\$ 4.084,27
B	TECENF - B1	R\$ 4.247,64
	TECENF - B2	R\$ 4.417,55
	TECENF - B3	R\$ 4.594,24
	TECENF - B4	R\$ 4.778,01
	TECENF - B5	R\$ 4.969,14
C	TECENF - C1	R\$ 5.167,90
	TECENF - C2	R\$ 5.374,61
	TECENF - C3	R\$ 5.589,60
	TECENF - C4	R\$ 5.813,19



	TECENF - C5	R\$ 6.045,71
D	TECENF - D1	R\$ 6.287,55
	TECENF - D2	R\$ 6.539,04
	TECENF - D3	R\$ 6.800,61
	TECENF - D4	R\$ 7.072,63
	TECENF - D5	R\$ 7.355,53
ESPECIAL	TECENF - E1	R\$ 7.649,75
	TECENF - E2	R\$ 7.955,74
	TECENF - E3	R\$ 8.273,97
	TECENF - E4	R\$ 8.604,93
	TECENF - E5	R\$ 8.949,13
	TECENF - E6	R\$ 9.307,09
	TECENF - E7	R\$ 9.679,38
	TECENF - E8	R\$ 10.066,55
	TECENF - E9	R\$ 10.469,21
	TECENF - E10	R\$ 10.887,98

ENFERMEIRO		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	ENF - A1	R\$ 4.987,50
	ENF - A2	R\$ 5.187,00
	ENF - A3	R\$ 5.394,48
	ENF - A4	R\$ 5.610,26
	ENF - A5	R\$ 5.834,67
B	ENF - B1	R\$ 6.068,06
	ENF - B2	R\$ 6.310,78
	ENF - B3	R\$ 6.563,21
	ENF - B4	R\$ 6.825,74
	ENF - B5	R\$ 7.098,77
C	ENF - C1	R\$ 7.382,72
	ENF - C2	R\$ 7.678,03
	ENF - C3	R\$ 7.985,15
	ENF - C4	R\$ 8.304,56
	ENF - C5	R\$ 8.636,73
D	ENF - D1	R\$ 8.982,20
	ENF - D2	R\$ 9.341,49
	ENF - D3	R\$ 9.715,16
	ENF - D4	R\$ 10.103,76
	ENF - D5	R\$ 10.507,91
ESPECIAL	ENF - E1	R\$ 10.928,23
	ENF - E2	R\$ 11.365,36
	ENF - E3	R\$ 11.819,97
	ENF - E4	R\$ 12.292,77
	ENF - E5	R\$ 12.784,48
	ENF - E6	R\$ 13.295,86
	ENF - E7	R\$ 13.827,69
	ENF - E8	R\$ 14.380,80
	ENF - E9	R\$ 14.956,03
	ENF - E10	R\$ 15.554,27



## ANEXO XIX DA LEI Nº 3.768, DE 20 DE MAIO DE 2024.

## ANEXO II DA LEI Nº 3.021, DE 30 DE MAIO DE 2019.

## MATRIZ VENCIMENTAL.

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 2.824,00
	2	R\$ 2.894,60
	3	R\$ 2.966,97
	4	R\$ 3.041,14
	5	R\$ 3.117,17
B	1	R\$ 3.195,10
	2	R\$ 3.274,97
	3	R\$ 3.356,85
	4	R\$ 3.440,77
	5	R\$ 3.526,79
C	1	R\$ 3.614,96
	2	R\$ 3.705,33
	3	R\$ 3.797,97
	4	R\$ 3.892,92
	5	R\$ 3.990,24
D	1	R\$ 4.089,99
	2	R\$ 4.192,24
	3	R\$ 4.297,05
	4	R\$ 4.404,48
	5	R\$ 4.514,59
ESPECIAL	1	R\$ 4.627,45
	2	R\$ 4.743,14
	3	R\$ 4.861,72
	4	R\$ 4.983,26
	5	R\$ 5.107,84
	6	R\$ 5.235,54
	7	R\$ 5.366,43
	8	R\$ 5.500,59
	9	R\$ 5.638,10
	10	R\$ 5.779,06

**LEI Nº 3.769, DE 20 DE MAIO DE 2024.** Institui a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Caucaia - **Programa HUB CAUCAIA VALLEY**, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Caucaia - Programa HUB CAUCAIA VALLEY, em consonância com o art. 218 da Constituição Federal de 1988. § 1º Aplicam-se as disposições desta Lei às atividades de ciência, tecnologia e inovação, sem prejuízo da aplicação das normas gerais da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), do Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e suas regulamentações. § 2º O Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ é a responsável por estabelecer, promover e executar a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Caucaia, por meio da efetiva interação entre a Administração Pública municipal, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento do Município de Caucaia. Art. 2º O Programa HUB CAUCAIA VALLEY estabelece medidas de apoio às ações e às estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, destinadas a pessoas físicas e jurídicas, visando à aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento do Município de Caucaia. Art. 3º São princípios do Programa HUB CAUCAIA VALLEY: I - Intersetorialidade nos programas, nos projetos e nas ações de ciência, tecnologia e inovação; II - Universalização dos mecanismos de inovação; III - observância aos direitos decorrentes da produção intelectual; IV - integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento social; V - transparência e compartilhamento responsável de informações na gestão de políticas de inovação; VI - administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos; VII - escolha de soluções eficientes que visem a desonerar os cofres públicos; VIII - publicização de ações planejadas e/ou executadas pela gestão pública municipal no eixo



de cidades inteligentes. IX – promover soluções de negócios inovadores em prol da melhoria social do município; Art. 4º O Programa HUB CAUCAIA VALLEY tem como objetivos: I - promover a inclusão tecnológica e social, o bem-estar e a cidadania, e a cultura da inovação no Município de Caucaia; II - consolidar e ampliar a base técnico-científica do Município de Caucaia, composta por entidades de ensino, pesquisa, prestação de serviços técnico- especializados e por centros de produção de bens e serviços; III - fomentar a competitividade, a criação de emprego e renda no âmbito do Município de Caucaia, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico, científico e social; IV - integrar o Poder Público municipal com as instituições de ensino e pesquisa, as empresas de base tecnológica e as demais instituições que compõem o ecossistema de inovação, de modo a proporcionar a cooperação na troca de conhecimentos mútuos, a ampliação dos resultados e o alcance dos objetivos comuns; V - estimular o compartilhamento e a distribuição dos resultados e dos conhecimentos obtidos mediante a atividade científica e tecnológica, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação; VI - propor um modelo de gestão pública que tenha como finalidade garantir o prosseguimento a médio e longo prazo da Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Caucaia; VII - desenvolver um modelo de incentivo de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de maneira a assegurar o prosseguimento de processos inovadores no Município de Caucaia; VIII - proporcionar de forma contínua e eficiente a modernização dos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções físicas e tecnológicas; IX - incentivar a criação e a implantação de tecnologias e iniciativas inovadoras de impacto social, econômico e ambiental que contribuam para minimizar os índices de extrema pobreza e marginalização. Art. 5º São diretrizes do Programa HUB CAUCAIA VALLEY: I - a criação de mecanismos multiparticipativos, transparentes e colaborativos, com atuação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II - o fomento à interação entre os diversos agentes que compõem o ecossistema de inovação do Município de Caucaia; III - a elaboração de instrumentos destinados à redução e à distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação; IV - a racionalização de procedimentos e processos de gestão que envolvam projetos e programas de ciência, tecnologia e inovação, bem como o controle por resultados, com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município; V - a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico, tecnológico e social; VI - a construção de meios legais que tornem efetiva a aquisição e/ou contratação de produtos e serviços inovadores desenvolvidos; VII - a atração de investimentos em inovação e a promoção do crescimento econômico sustentável; VIII - a articulação de parcerias nacionais e internacionais que promovam inovação, soluções urbanas, geração de conhecimento, empreendedorismo, emprego e renda; IX - o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e replicáveis, bem como modelos de negócio privados; X - a melhoria da qualidade de vida da população por meio de soluções inovadoras. **TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO:** Art. 6º São instrumentos do Programa HUB CAUCAIA VALLEY, entre outros: I - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório); II - contratação de soluções inovadoras; III - observatório para cidades inteligentes; IV - bolsas de pesquisa e extensão; V - rede municipal de inovação; VI - parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação. **CAPÍTULO I - DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO):** Art. 7º Considera-se ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócio, soluções urbanas inovadoras e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado. § 1º As condições especiais simplificadas, os critérios e os limites de que trata o caput deste artigo serão disciplinados conforme decreto do Poder Público municipal, edital de chamamento público, bem como pactuações específicas definidas no Termo de Autorização Temporária do Experimento de Inovação a ser firmado com as entidades credenciadas, em consonância com os órgãos de competência sobre o tema objeto da inovação. § 2º O experimento de inovação a ser executado poderá acontecer em qualquer área do Município de Caucaia, de acordo com a sua especificidade e será submetido à deliberação do Comitê Gestor. Art. 8º O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) tem como objetivo fomentar e apoiar a inovação no desenvolvimento de políticas públicas e negócios inovadores, com o propósito de promover soluções urbanas que se traduzam em benefícios para a população e impulsionem o Município de Caucaia como uma cidade inteligente e sustentável (smart city). Parágrafo único. Cidades inteligentes (smart cities) são aquelas que, comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, criam oportunidades, oferecem serviços com eficiência, reduzem desigualdades, aumentam a resiliência e melhoram a qualidade de vida, garantindo o uso seguro e responsável do meio ambiente, de dados e das tecnologias da informação e comunicação. Art. 9º O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) promoverá alianças estratégicas voltadas ao desenvolvimento de projetos de inovação envolvendo pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como empresas caracterizadas como startups em consonância com a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (marco legal das startups e do empreendedorismo inovador), e ainda Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's), Instituições de Ensino Superior (IES) e demais organizações congêneres. § 1º Sempre que possível os projetos do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) deverão guardar relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. § 2º Os eixos temáticos do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal. Art. 10. O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) será gerido por um Comitê Gestor, órgão colegiado formado por representantes do Poder Público, cuja coordenação caberá ao Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ, com competência deliberativa e decisória quanto aos experimentos a serem autorizados no âmbito dos ambientes regulatórios experimentais no Município de Caucaia. § 1º Os órgãos e as instituições que irão compor o Comitê Gestor serão definidos por decreto do Poder Executivo municipal. § 2º O Comitê Gestor será presidido pelo representante do Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ. § 3º O Comitê Gestor poderá deliberar sobre a participação, em caráter consultivo, de outras instituições, sejam estas acadêmicas, da área de ciência, tecnologia e inovação, sejam estas da sociedade civil e outras congêneres. § 4º O Comitê Gestor divulgará anualmente relatório circunstanciado das soluções experimentadas no sandbox regulatório. Art. 11. As soluções inovadoras autorizadas pelo Comitê Gestor terão monitoradas sua execução e avaliados seus resultados durante o seu período de experimentação. Parágrafo único. As soluções inovadoras não gerarão ônus de qualquer natureza ao Poder Público municipal, tampouco a obrigatoriedade de adoção, aquisição ou contratação das soluções por parte do Município de Caucaia. Art. 12. O Comitê Gestor do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) poderá suspender ou cancelar, mediante justificativa, a autorização temporária concedida ao



participante. **CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS:** Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal promoverão as contratações de soluções inovadoras, para teste, com ou sem risco tecnológico. Parágrafo único. Os editais para seleção de soluções inovadoras serão publicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, no mínimo, uma vez ao ano. Art. 14. Após a homologação do resultado da seleção de soluções inovadoras, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/2021. Art. 15. Encerrado o CPSI, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão, celebrar contrato de fornecimento para integração da solução inovadora à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, observadas as disposições do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182/2021. **CAPÍTULO III - DO OBSERVATÓRIO PARA CIDADES INTELIGENTES:** Art. 16. Fica criado o Observatório para Cidades Inteligentes, cuja finalidade será: I - mapear as atividades existentes no Município de Caucaia que qualificam serviços característicos de cidades inteligentes; II - colaborar para que os serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades da Prefeitura Municipal de Caucaia se tornem mais eficientes através da ciência, tecnologia e inovação, com foco em cidades inteligentes; III - aplicar estudos realizados em todas as esferas (municipal, estadual e federal), buscando a otimização de serviços municipais, tais como iluminação pública, mobilidade urbana, saúde, educação, gestão do trânsito, saneamento básico, entre outros; IV - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à transferência e ao intercâmbio de tecnologias voltadas a cidades inteligentes no Município de Caucaia. Art. 17. O Observatório para Cidades Inteligentes tem por objeto pesquisar, traduzir e disseminar o conhecimento tecnológico e inovador, colaborando para a modernização dos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Caucaia, com foco nos principais eixos observados em cidades inteligentes, tais como: mobilidade, segurança, saúde, educação, economia, meio ambiente e governo. Art. 18. Ficam estabelecidas as diretrizes para o Observatório para Cidades Inteligentes: I - a publicização de ações planejadas e/ou executadas pela gestão pública municipal no eixo de cidades inteligentes; II - a racionalização e o melhor direcionamento do uso de recursos aplicados a ações na área de cidades inteligentes no Município de Caucaia; III - a promoção de Caucaia como uma cidade inteligente, buscando um bom posicionamento dela nos rankings que norteiam e indicam cidades inteligentes no Brasil e no mundo; IV - fomentar o empreendedorismo universitário tornando o Município mais atrativo para estudiosos na área de cidades inteligentes e afins; V - analisar as políticas e os instrumentos regulatórios que podem estimular e orientar um desenvolvimento urbano inteligente; VI - a atração de parceiros que desenvolvam negócios na área de cidades inteligentes e propiciem o desenvolvimento econômico na cidade. Art. 19. O Observatório para Cidades Inteligentes será gerido pelo Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ. **CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO:** Art. 20. Os órgãos e as entidades que integram o Poder Executivo do Município de Caucaia poderão solicitar bolsas para o desenvolvimento de projetos e/ou programas vinculados às atividades de pesquisa e extensão. Art. 21. O Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ é responsável pelo programa de bolsas de pesquisa e extensão do Poder Público municipal. Parágrafo único. Os pedidos de bolsas de pesquisa e extensão deverão ser submetidos à Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ. Art. 22. O Poder Executivo fomentará as atividades de pesquisa e extensão relacionadas às áreas indicadas nos eixos temáticos do Programa HUB CAUCAIA VALLEY. Art. 23. Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a: I - custear total ou parcialmente projetos de pesquisa ou de extensão; II - promover o intercâmbio entre pesquisadores locais, de outros Estados e do exterior, mediante concessão de bolsas e auxílios específicos; III - apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e atividades de extensão, nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas e auxílios; IV - contribuir para a formação continuada de recursos humanos para a pesquisa, extensão e inovação. Parágrafo único. A concessão de bolsas será regulamentada pelo Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ. Art. 24. Os bens e os direitos adquiridos para os projetos de pesquisa ou de extensão que forem custeados pelo Poder Público municipal serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST, na forma e nas condições estabelecidas em decreto regulamentar. Art. 25. A propriedade intelectual dos produtos resultantes dos projetos de pesquisa ou de extensão poderá ser compartilhada entre o Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ, as instituições partícipes e os pesquisadores envolvidos. **CAPÍTULO V - DA REDE MUNICIPAL DE INOVAÇÃO:** Art. 26. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal apoiarão a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, científico e inovador, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT's. Art. 27. A Rede Municipal de Inovação será composta por representantes de inovação de cada ente da Administração Pública municipal para disseminar a cultura de inovação e promover as ações realizadas. Parágrafo único. A Rede Municipal de Inovação poderá contar com a participação, ao nível consultivo, de representantes do ecossistema de inovação. **CAPÍTULO VI - DAS PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:** Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, as ICT's e as instituições privadas poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Art. 29. O termo de colaboração ou o termo de fomento, conforme o caso, para pesquisa, desenvolvimento e inovação, é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal e as ICT's públicas e privadas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 30. Fica autorizado o uso de recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE, sob a orientação e o controle do COMUT, para custear e produzir campanhas e ações a serem implantadas no Município de Caucaia em decorrência desta Lei. **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 31. A divulgação dos projetos, ações e editais relacionados à inovação no Município será realizada pelos meios oficiais da Prefeitura de Caucaia. Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal. Art. 33. Fica destinado, ao Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE, para as finalidades previstas nesta Lei, 30% (trinta por cento) do valor recolhido de que trata o caput do art. 50 da Lei 3.391, de 22 de dezembro de 2021. Art. 34. O art. 21 da Lei 3391, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação: “Art. 21 ..... VI – aderir ao programa HUB CAUCAIA VALLEY” (NR). Art. 35. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**



## EDITAIS

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 55/2024. O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 16, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** o Edital Composição de Lista Tríplice nº 55/2024; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a indicação, para posterior nomeação, dos candidatos ao Cargo de Secretário Escolar, conforme anexo único, parte integrante deste edital. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 14 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 55/2024	
ESCOLA	SECRETÁRIO ESCOLAR INDICADO
EEIEF AUREA ALVES PEREIRA	MARIA VALZILENE ROCHA SILVA
CEI DAVI RODRIGUES MOURA	LEILANE OLIVEIRA SILVA
EEIEF CELINA SA MORAIS	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MATOS
EEIEF CESAR NILDO GONDIM PAMPLONA	MARISA DOS SANTOS SOUSA
EEIEF CRISTIANO NUNES DE MELO	LEIDIJANE DE MATOS OLIVEIRA
EEIEF DANILO DALMO DA ROCHA CORREA	TIAGO COSTA DE SOUZA
EEIEF DANILO SA BENEVIDES MAGALHAES	SAMUEL DE AZEVEDO CHAVES
EEIEF DOMINGOS ABREU BRASILEIRO	ANA CLÁUDIA DE MENEZES SILVA
EEIEF DONA LAVINIA DE MEDEIROS	ABNER DE OLIVEIRA VIANA
EEIEF GUARARU	ROZILENE DE SOUZA ALVES
EEIEF MARIA DE LOURDES ROCHA	RIDEIVILA SANTOS DA SILVA
EEIEF MARIA MOTA RODRIGUES	DANIELE PEROTE RIBEIRO DOS SANTOS
EEIEF MONSENHOR ANDRE VIANA CAMURCA	ALYNE FEITOSA RODRIGUES
EEIEF OSMIRA EDUARDO DE CASTRO	MARINA GUIMARÃES SILVA
EEIEF RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA	LAIS DE FREITAS SOUZA
EEIEF RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES	MARIA DO SOCORRO SILVA
NEDI TIA DEINHA	NATALY DA SILVA SOUSA
EEIEF TIRADENTES	ROSANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA

**EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 56/2024. O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 16, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** o Edital Composição de Lista Tríplice nº 56/2024; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a indicação, para posterior nomeação, dos candidatos ao Cargo de Secretário Escolar, conforme anexo único, parte integrante deste edital. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 15 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº56/2024	
ESCOLA	SECRETÁRIO ESCOLAR INDICADO
EEIEF 7 DE SETEMBRO	HELEM GEEISE MALCHER DE OLIVEIRA CARNEIRO
EEIEF AUREA ALVES PEREIRA	LUCINEIDE DE SOUZA RODRIGUES
EEIEF NAIR MAGALHAES GUERRA	IOLANDA DE LIMA MORAIS
NEDI TIA LERLEANE	RITA DE CASSIA AZEVEDO BRAGA
EEIEF TIO MANUEL	ANTONIA JOZIANY EVARISTO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAIS

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 55/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e SECRETÁRIO ESCOLAR, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 15, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a lista tríplice dos candidatos ao cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com base na ordem de classificação da seleção pública oriunda do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023 e escolha das unidades escolares realizadas pelos candidatos, nos termos do Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, conforme anexo único, parte integrante deste edital, para posterior indicação pelo Chefe do Poder Executivo. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 14 de maio de 2024. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

## ANEXO ÚNICO EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 55/2024

ESCOLA	EEIEF AUREA ALVES PEREIRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
90	MARIA VALZILENE ROCHA SILVA
140	CLAUDIANA AVILA COSTA
146	REJANE MARIA MENDES DE LIMA

ESCOLA	CEI DAVI RODRIGUES MOURA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
66	MARCELA DA SILVA COSTA BEZERRA
74	HELEM GEEISE MALCHER DE OLIVEIRA CARNEIRO
83	LEILANE OLIVEIRA SILVA

ESCOLA	EEIEF CELINA SA MORAIS
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
115	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MATOS
120	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA PINHEIRO

ESCOLA	EEIEF CESAR NILDO GONDIM PAMPLONA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
41	MARISA DOS SANTOS SOUSA
86	GRACILVIA ALVES MONTEIRO

ESCOLA	EEIEF CRISTIANO NUNES DE MELO
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
40	LEIDIJANE DE MATOS OLIVEIRA
81	FRANCISCO OSVALDO CAVALCANTE
151	MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA

ESCOLA	EEIEF DANILO DALMO DA ROCHA CORREA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
100	TIAGO COSTA DE SOUZA
107	MARIA DA SAÚDE MIRANDA MARQUES
133	MARIA LUIZA DE SOUSA



ESCOLA	EEIEF DANILO SA BENEVIDES MAGALHAES
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
79	SAMUEL DE AZEVEDO CHAVES
102	MARIA ZENILCE PAIVA DE ALENCAR
142	JOSE CLENILDO DE ALMEIDA

ESCOLA	EEIEF DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
151	MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA
159	MARIA ROSIANE OTAVIANO DA SILVA CARDOSO
173	ANA CLÁUDIA DE MENEZES SILVA

ESCOLA	EEIEF DONA LAVINIA DE MEDEIROS
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
97	VALDENISA PEREIRA DE FREITAS
104	ABNER DE OLIVEIRA VIANA
133	MARIA LUIZA DE SOUSA

ESCOLA	EEIEF GUARARU
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
51	ROZILENE DE SOUZA ALVES
173	ANA CLÁUDIA DE MENEZES SILVA

ESCOLA	EEIEF MARIA DE LOURDES ROCHA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
113	RIDEIVILA SANTOS DA SILVA
152	ANTONIA JOZIANY EVARISTO

ESCOLA	EEIEF MARIA MOTA RODRIGUES
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
53	DANIELE PEROTE RIBEIRO DOS SANTOS
95	VITÓRIA RÉGIA MUNIZ DE SOUSA
147	LAIS DE FREITAS SOUZA

ESCOLA	EEIEF MONSENHOR ANDRE VIANA CAMURCA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
100	TIAGO COSTA DE SOUZA
114	ALYNE FEITOSA RODRIGUES



ESCOLA	EEIEF OSMIRA EDUARDO DE CASTRO
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20	MARINA GUIMARÃES SILVA
147	LAIS DE FREITAS SOUZA
173	ANA CLÁUDIA DE MENEZES SILVA

ESCOLA	EEIEF RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
147	LAIS DE FREITAS SOUZA
166	LUCINEIDE DE SOUZA RODRIGUES

ESCOLA	EEIEF RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5	MARIA DO SOCORRO SILVA
100	TIAGO COSTA DE SOUZA
107	MARIA DA SAÚDE MIRANDA MARQUES

ESCOLA	NEDI TIA DEINHA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
52	NATALY DA SILVA SOUSA
66	MARCELA DA SILVA COSTA BEZERRA
74	HELEM GEEISE MALCHER DE OLIVEIRA CARNEIRO

ESCOLA	EEIEF TIRADENTES
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9	ROSANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA
50	EDUARDO JEFFERSON SANTANA DA SILVA
107	MARIA DA SAÚDE MIRANDA MARQUES

**EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 56/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e SECRETÁRIO ESCOLAR, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 15, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a lista tríplice dos candidatos ao cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com base na ordem de classificação da seleção pública oriunda do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023 e escolha das unidades escolares realizadas pelos candidatos, nos termos do Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, conforme anexo único, parte integrante deste edital, para posterior indicação pelo Chefe do Poder Executivo. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 15 de maio de 2024. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**



## ANEXO ÚNICO EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 56/2024

ESCOLA	EEIEF 7 DE SETEMBRO
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
74	HELEM GEEISE MALCHER DE OLIVEIRA CARNEIRO
97	VALDENISA PEREIRA DE FREITAS
107	MARIA DA SAÚDE MIRANDA MARQUES

ESCOLA	EEIEF AUREA ALVES PEREIRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
140	CLAUDIANA AVILA COSTA
146	REJANE MARIA MENDES DE LIMA
166	LUCINEIDE DE SOUZA RODRIGUES

ESCOLA	EEIEF NAIR MAGALHAES GUERRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12	IOLANDA DE LIMA MORAIS
166	LUCINEIDE DE SOUZA RODRIGUES

ESCOLA	NEDI TIA LERLEANE
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10	RITA DE CASSIA AZEVEDO BRAGA
26	OLAIR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
97	VALDENISA PEREIRA DE FREITAS

ESCOLA	EEIEF TIO MANUEL
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
152	ANTONIA JOZIANY EVARISTO

**EDITAL Nº 013/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES TEMPORÁRIOS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, CEARÁ,** por seu Secretário, Senhor **Sergio Akio Kobayashi**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES TEMPORÁRIOS Nº 013/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024, cujo resultado final fora publicado no site da Secretaria Municipal de Educação. COMUNICA que todas as fases do Edital nº 013/2024 da Seleção Pública Simplificada para Professores Temporários de Caucaia/CE, foram executados regularmente. COMUNICA que a homologação do certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para preservação da segurança jurídica. COMUNICA que a aprovação para o Banco de Recursos Humanos da Seleção Pública Simplificada nº 013/2024 não dá direito à convocação imediata, mas esta, quando ocorrer, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observará e respeitará a ordem de classificação final dos candidatos por componente curricular. Para que chegue ao conhecimento de todos, visando atender ao restrito interesse público, fica à disposição a classificação final divulgada abaixo:

Resultado Final - Edital Nº 013/2024 - Língua Portuguesa						
Relação dos Candidatos Por Ordem de Classificação						
Nome, CPF, Componente Curricular, Pontuação da 1ª Etapa, Pontuação da 2ª Etapa e Pontuação Final						
Sq.	Nome do Candidato	CPF	Componente Curricular	Pontuação - Primeira Etapa	Pontuação - Segunda Etapa	Pontuação Final
1	Sebastião Camelo Da Silva Filho	***949773**	Língua Portuguesa	17	25	42



2	Michael Viana Peixoto	***090753**	Língua Portuguesa	17	25	42
3	Maria Fernanda Ferreira Pessoa Da Silva	***537613**	Língua Portuguesa	12	25	37
4	Francisco Jose Rodrigues Supriano Farias	***180513**	Língua Portuguesa	12	25	37
5	Antonia Eliane Da Silva Nogueira	***581943**	Língua Portuguesa	10	25	35
6	Iracema Soares Lima	***028433**	Língua Portuguesa	10	25	35
7	Shirley Lopes Oliveira Souza	***827913**	Língua Portuguesa	10	25	35
8	Irami Guedes Santiago	***852243**	Língua Portuguesa	11	23	34
9	Maria Leylane Silva Almeida	***050883**	Língua Portuguesa	14	20	34
10	Aline Kécia Dias De Lima	***048733**	Língua Portuguesa	9	25	34
11	Ivaneide Martins Rodrigues	***889503**	Língua Portuguesa	8	25	33
12	Francisco José Lecy	***873563**	Língua Portuguesa	8	25	33
13	Maria Adriana Duarte Gonçalves	***583653**	Língua Portuguesa	8	25	33
14	Maria Ivonete Teixeira	***488993**	Língua Portuguesa	8	25	33
15	Sheron Maiara De Souza Caminha Mota	***454366**	Língua Portuguesa	8	25	33
16	Josileide Braga De Oliveira	***845113 **	Língua Portuguesa	11	21,7	32,7
17	Maria Angélica De Oliveira Eugênio	***378383**	Língua Portuguesa	8	23,5	31,5
18	Roselane Dos Santos Silva Cavalcante	***038663**	Língua Portuguesa	8	23,5	31,5
19	Sônia Regia Bernardo Da Silva	***758333**	Língua Portuguesa	6	25	31
20	Maria Taciana Saraiva Rocha	***040773**	Língua Portuguesa	8	22,5	30,5
21	Keila Verônica Camelo	***973563**	Língua Portuguesa	5	25	30
22	Edvan Tabosa Santos	***262183**	Língua Portuguesa	5	25	30
23	Daniele Leite Da Silva	***828483 **	Língua Portuguesa	5	25	30
24	Brunna Ramos Do Nascimento	***898303**	Língua Portuguesa	5	25	30
25	Rayza Santos Do Nascimento	***015337**	Língua Portuguesa	5	25	30
26	Danielle Helena Genuca De Lima Castelo Branco	***084223**	Língua Portuguesa	7	22,5	29,5
27	Caroline Da Rocha Nascimento	***154613-**	Língua Portuguesa	4	25	29
28	Maria De Fátima Medina Lucena	***707503**	Língua Portuguesa	5	23,5	28,5
29	Emanuella Felix Lopes De Oliveira	***139503**	Língua Portuguesa	3	25	28
30	Maria Aparecida Paiva De Oliveira	***298693**	Língua Portuguesa	5	22,5	27,5
31	Ezequiel Nogueira De Moraes	***166503**	Língua Portuguesa	10	17,5	27,5
32	Ana Flavia Do Nascimento Viana	***073663**	Língua Portuguesa	4	22	26
33	Sandra Kátia Silva Dos Anjos	***985993**	Língua Portuguesa	3	22	25
34	Patrícia Nogueira Firmino	***496123**	Língua	7	15	22



			Portuguesa			
35	Marcia Da Silva Cruz	***617253**	Língua Portuguesa	6	15,5	21,5
36	Maria De Fátima Albuquerque Severo	***086383**	Língua Portuguesa	5	16	21
37	Gerda Barbosa De Amorim	***707403**	Língua Portuguesa	5	15	20

## Resultado Final - Edital Nº 013/2024 - Língua Inglesa

## Relação dos Candidatos Por Ordem de Classificação

Nome, CPF, Componente Curricular, Pontuação da 1ª Etapa, Pontuação da 2ª Etapa e Pontuação Final

Sq.	Nome do Candidato	CPF	Componente Curricular	Pontuação - Primeira Etapa	Pontuação - Segunda Etapa	Pontuação Final
1	Marcos Sergio Alves Vieira	***156523**	Língua Inglesa	11	25	36
2	Glouberlia Maria Bezerra De Sousa	***939403**	Língua Inglesa	11	25	36
3	Maria Assunção Melo De Oliveira	***544783**	Língua Inglesa	11	24	35
4	Bruno Tavares De Moraes	***099353**	Língua Inglesa	6	22,8	28,8
5	Claudemir Carvalho De Sousa	***375923**	Língua Inglesa	3	25	28
6	Rebeca Biserra Sobrinho	***794830*	Língua Inglesa	3	25	28
7	Ana Alice De Castro	***911933**	Língua Inglesa	5	22	27
8	Maria Cristina Soares Dos Santos Cardoso	***535493**	Língua Inglesa	4	17	21

## Resultado Final - Edital Nº 013/2024 - Língua Portuguesa e Língua Inglesa

## Relação dos Candidatos Por Ordem de Classificação

Nome, CPF, Componente Curricular, Pontuação da 1ª Etapa, Pontuação da 2ª Etapa e Pontuação Final

Sq.	Nome do Candidato	CPF	Componente Curricular	Pontuação - Primeira Etapa	Pontuação - Segunda Etapa	Pontuação Final
1	Nádia Raquel De Souza	***587645**	L. Inglesa e L. Portuguesa	7	25	32
2	Flávia Raklezia Duarte Martins	***782213**	Língua Inglesa e Língua Portuguesa	7	25	32
3	Rodrigo Dos Santos Andrade	***587733**	Língua Inglesa e Língua Portuguesa	6	25	31
4	Francisca Helena Menezes Da Silva	***181613**	Língua Inglesa e Língua Portuguesa	7	17	24
5	Mauro César Diógenes Moreira	***091553**	Língua Inglesa e Língua Portuguesa	3	15	18

## Resultado Final - Edital Nº 013/2024 - Matemática

## Relação dos Candidatos Por Ordem de Classificação

Nome, CPF, Componente Curricular, Pontuação da 1ª Etapa, Pontuação da 2ª Etapa e Pontuação Final

Sq.	Nome do Candidato	CPF	Componente Curricular	Pontuação - Primeira Etapa	Pontuação - Segunda Etapa	Pontuação Final
1	Kevin Cristian Paulino Freires	***.884.36**	Matemática	18	25	43
2	Edlúcio Menezes Da Costa	***116253**	Matemática	13	25	38
3	Leila Maria Matias Muniz	***455583**	Matemática	13	25	38
4	Almir Rocha Da Costa	***400973**	Matemática	11	25	36
5	John Kesley Brito Da Costa	***106093**	Matemática	11	25	36
6	Carlos Filipe Melo Falcao	***554223**	Matemática	11	25	36
7	Francisca Francineide Da Silva	***211323**	Matemática	10	25	35
8	Maria Sylvania Marques Xavier De Souza	***604753**	Matemática	10	25	35



9	Maria Graciene Souza Do Nascimento	***034523**	Matemática	9	25	34
10	Marcelo Da Silva Cabral	***385423**	Matemática	9	25	34
11	Francinete Silva De Castro Souza	***403722**	Matemática	9	25	34
12	Luciana De Castro Teixeira	***008443**	Matemática	9	25	34
13	Yvie De Liz Braga	***508416**	Matemática	9	25	34
14	José Aurino Rodrigues De Castro	***499933**	Matemática	8	25	33
15	Gustavo De Lima Facó	***337533**	Matemática	8	25	33
16	Sidney Victor Teixeira De Oliveira	***836373**	Matemática	8	25	33
17	Pedro Rosa De Moraes	***225813**	Matemática	7	25	32
18	Raimunda Zena Cleide Santos	***458823**	Matemática	6	25	31
19	Wlândia Da Silva Rodrigues Teixeira	***499103**	Matemática	6	25	31
20	Francisco Fabricio Mota De Queiroz	***470343**	Matemática	6	25	31
21	Francisco Valdeir Alves Da Silva	***122653**	Matemática	6	25	31
22	Joaquim Epaminondas Neto	***882334**	Matemática	5	25	30
23	Francisco Gutemberg Ferreira Braga	***856203**	Matemática	5	25	30
24	Saul Martins Lopes De Amorim	***487643**	Matemática	5	25	30
25	Armando Oliveira Bastos Junior	***013873**	Matemática	5	25	30
26	Thiago Sousa Teixeira	***569573**	Matemática	5	25	30
27	Andréa Freitas da Costas	***335933**	Matemática	4	25	29
28	Reury Mesquita E Silva	***901833**	Matemática	4	25	29
29	Alcir De Lima Jacinto	***601634**	Matemática	8	20,5	28,5
30	João Paulo De Oliveira Santos	***574503 **	Matemática	5	23,5	28,5
31	Erivardo Paulino De Sousa	***384323**	Matemática	3	25	28
32	Francisco Elbert Ferreira De Sousa	***661303**	Matemática	3	25	28
33	Willian Silva Melo Dos Santos	***566968**	Matemática	3	25	28
34	Megue De Lima Xavier	***814903**	Matemática	8	19,75	27,75
35	Aglasiana Lima Castelo Leite	***978133**	Matemática	9	18,5	27,5
36	Antonia Josene Martins Vana	***369933**	Matemática	4	23,5	27,5
37	Marcos Antonio Gomes De Sousa	***299963**	Matemática	3	23,5	26,5
38	Glauco Andrade Jucá	***586703**	Matemática	11	15	26
39	Kamila Ferreira Gomes	***139853**	Matemática	3	19,5	22,5

## Resultado Final - Edital Nº 013/2024 - História

Relação dos Candidatos Por Ordem de Classificação  
Nome, CPF, Componente Curricular, Pontuação da 1ª Etapa, Pontuação da 2ª Etapa e Pontuação Final

Sq.	Nome do Candidato	CPF	Componente Curricular	Pontuação - Primeira Etapa	Pontuação - Segunda Etapa	Pontuação Final
1	Sérgio Medeiros De Almeida	***655264**	História	15	25	40
2	Aline De Kassia Malcher Lima	***338012**	História	13	25	38
3	Silvia Maria Dos Santos Cardoso	***262983**	História	12	25	37
4	Leonardo Manuel De Moraes Araújo	***872603**	História	12	25	37
5	Leonardo Da Silva Barbosa	***162763**	História	12	25	37
6	Maria Lucimar Dos Santos Batista	***645463**	História	11	25	36
7	Jose Danilo Braga Da Cunha	***55716**	História	11	25	36
8	Lucia Rodrigues De Oliveira	***464893**	História	11	25	36



9	Gláucia De Souza Alves	***062333**	História	11	25	36
10	Paulo Vitor Azevedo De Araújo	***028333**	História	11	25	36
11	Valnelinne Viana De Sousa	***864973**	História	11	25	36
12	Waléria Duarte Félix	***706423**	História	12	23,5	35,5
13	Diana Bazan Siqueira	***841133**	História	10	25	35
14	Jairo Cesar Freitas Ribeiro	***926693**	História	10	25	35
15	Almir Viana Dantas	***.792673**	História	9	25	34
16	Sérgio Cavalcante Feitosa	***424993**	História	9	25	34
17	Rogério De Jesus Ramos Queiroz	***162017**	História	9	25	34
18	Misael Do Carmo Teixeira	***002743**	História	9	25	34
19	Maria Vivia De Oliveira Costa	***195283**	História	8	25	33
20	Mara Cibelle Monteiro Lima	***012143**	História	7	25	32
21	Francisco Glaydson Do Nascimento	***005123**	História	6	25	31
22	Suellen Mary Gomes Rodrigues	***892123**	História	6	25	31
23	Antonio Wellington Lemos Da Silva	***208633**	História	9	21,9	30,9
24	Gilberto Sobreira Dos Santos	***574723**	História	5	25	30
25	Francisco Roberto Santos De Abreu	***136593**	História	5	25	30
26	Matheus Cerqueira Ferreira	***649035**	História	5	25	30
27	Vera Lúcia Rolim Cintula	***224568**	História	9	20	29
28	Atenusia Sandra Lima De Aquino Sousa	***221933**	História	6	23	29
29	Ana Virginia Fonseca Lima	***494233**	História	5	23,5	28,5
30	Valquimar Rodrigues Linhares	***860503**	História	8	20	28
31	Mauritania Nunes De Melo Sampaio	***126943**	História	3	25	28
32	Carla Burlamaqui Coelho Menezes	***809723**	História	10	18	28
33	Anne Estefany Barroso Gomes	***291623**	História	3	25	28
34	Denise De Oliveira Chaves Lima	***500723**	História	9	15,5	24,5
35	Tadeu Pinheiro Lopes Junior	***644883**	História	5	19,1	24,1
36	Vladimir Barroso Lucio	*** 906813**	História	8	16	24
37	Daniele Santos De Jesus Souza	***568875**	História	3	17	20
38	Raimundo Nonato Dantas Da Silva	***062703**	História	3	15	18

Caucaia, 20 de maio de 2024. Sergio Akio Kobayashi - Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 35, 20 DE MAIO DE 2024.** Nomeia **FELIPE ROCHA PARENTE**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, na forma que indica. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º Nomear, a partir de 03 de maio de 2024, **FELIPE ROCHA PARENTE** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, simbologia **ASS-2**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, consignada no vigente orçamento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA ANA EMÍLIA DE SOUSA CAMPOS**, em 20 de maio de 2024. **ANA EMÍLIA DE SOUSA CAMPOS - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.09.01/008- SEINFRA. CONCORRÊNCIA Nº 2021.11.09.01-DIVERSAS.** OBJETO CONTRATUAL: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 02.832.135/0001-49, com sede na Travessa MEI MEI, nº 304 - Casa 06, CEP: 60.170-260, Meireles, Fortaleza/CE, representada por seu sócio administrador, o Sr. Eduardo Castro Alves Câmara, CPF nº \*\*\*.860.113-\*\*. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2021.11.09.01/008 por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor do contrato, com término previsto para 02 de junho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Eduardo Castro Alves Câmara - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva. VISTO: Paulo Sérgio de C. Nogueira. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.09.01/018 – SEINFRA. CONCORRÊNCIA Nº 2021.11.09.01-DIVERSAS.** OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: S.G. PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 07.991.409/0001-66, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, sala 1602 SC T-Norte, CEP: 60.170-002, Aldeota, Fortaleza/CE, representada por seu sócio administrador, o Sr. Roberto Cláudio Gomes Santos, CPF nº \*\*\*.462.503-\*\*. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2021.11.09.01/018 por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor do contrato, com término previsto para 02 de junho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Roberto Cláudio Gomes Santos - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva. VISTO: Paulo Sérgio de C. Nogueira. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.08.01/001 – SEINFRA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.08.01.** OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA ULISSES GUIMARÃES PARQUE LEBLON E AVENIDA CONTORNO LESTE NOVA METROPOLE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 1343, sala 805, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-160, inscrito no CNPJ sob o nº 12.049.385/0001-60, representada por Francisco Heitor Mourão Neto, portador do CPF nº \*\*\*.566.098-\*\*. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nº 2022.12.08.01/001, ficando da seguinte forma: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 3 (três) meses, com término previsto para o dia 20 dezembro de 2024. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 3 (três) meses, com término previsto para o dia 21 de agosto de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos – Secretário - CONTRATANTE, Francisco Heitor Mourão Neto – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Herica dos Santos Lima – TESTEMUNHAS, George Pimentel Fernandes – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## PORTARIA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 012, DE 17 DE MAIO DE 2024.** Designa as servidoras relacionadas para exercer a função de Fiscal de Contratos conforme anexo desta portaria. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e Art. 34 da lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art.117, da Lei nº 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado. **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contrato são: I – **Zelar**, pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – **Indicar**, eventuais glosas das faturas; III – **Elaborar**, medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução contratual. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar a senhora Amanda Ellen Mendes Miranda, CPF 023.\*\*\*.\*\*\*-35, matrícula nº 82953 como Fiscal do Contrato relacionado no Anexo Único, parte integrante desta portaria. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EM 17 DE MAIO DE 2024. SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº012 DE 17 DE MAIO DE 2024

Fiscal do Contrato	Nº Contrato	Fornecedor	CNPJ/ P.F	Objeto	Vigência	Valor Global
Amanda Ellen Mendes Miranda (Matrícula nº 82953)	2023.12.29.10-10-SDR	MEGA INFRA Soluções em Infraestrutura LTDA	07.525.262/0001-19	Registro de preço para prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviço de acesso a rede de internet	10/05/2025	R\$ 45.257,76

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EM 17 DE MAIO DE 2024. SEBASTIAO CONRADO DA SILVA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## EXTRATOS / AVISOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA** - Pelo presente aviso, em cumprimento a Leis nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a prefeitura municipal de Caucaia-Ce, comunica aos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.04.15.01 -DIV**, cujo objeto é a CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NEDI CASA AZUL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP. Data e Local do recebimento das propostas e Documentos de Habilitação: **13 de junho de 2024 às 09h30min** no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Bairro Padre Romualdo - Caucaia/CE. **Cópia do Edital:** Endereço supracitado, nos dias úteis, de 08h00min às 12h00min; nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.caucaia.ce.gov.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 20 de abril de 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.14.01 - SMS. ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.14.01-09, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2022.10.14.01 - SMS OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, OBJETIVO: REVISÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DO LOTE 14 COTA RESERVADA ME/EPP; VALOR REVISADO: ITEM 4 R\$ 26,37 (VINTE E SEIS REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS); ITEM 5 R\$ 28,57 (VINTE E OITO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS); ITEM 6 R\$ 26,37 (VINTE E SEIS REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, II, ALÍNEA D, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MARIA ZÉLIA GONÇALVES DE SOUSA – REPRESENTANTE LEGAL DA MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 11.773.173/0001-69. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE MAIO DE 2024.**

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.24.01 - 01 - SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.24.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVRO (MATERIAIS DIDÁTICOS**



SEMIESTRUTURADOS), DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM FOCO NAS HABILIDADES AFERIDAS PELO SAEB (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E SPAECE (SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ), PARA OS ANOS FINAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO:** 08.22 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / 12.361.0028.2.082.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEM 30% / 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 1.541.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF / 1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 1.543.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR / 1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%. FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. **VALOR GLOBAL R\$ 2.843.800,00** (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). **CONTRATADA: ATIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** – CNPJ Nº 49.613.213/0001-88. **REPRESENTADA POR MIURE ALBUQUERQUE WEYNE**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **17 DE MAIO DE 2024**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.08.01-SGG** ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO TORNA PÚBLICO O **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.08.01-SGG**. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. **VENCEDORA:** S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - INCRITA NO CNPJ Nº 35.055.771/0001-60, COM O **VALOR GLOBAL DE R\$ 462.000,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS). DOU FÉ AOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** O PROCESSO ACIMA CITADO E **ADJUDICAR** O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CAUCAIA/CE, EM 14 DE MAIO DE 2024. **VANIA ANGELO MOREIRA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**.

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.08.01-SGG. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.08.01.001-SGG**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.08.01-SGG. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:** 10.01.04.122.0161.2.100.0000; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.40.00. **VALOR R\$ 462.000,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS). **CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** – CNPJ Nº 35.055.771/0001-60, **REPRESENTADA POR SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE MAIO DE 2024. **ORDENADORA DE DESPESAS: VANIA ANGELO MOREIRA - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**.

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG****/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM****■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV****■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055